

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CURSO DE DIREITO - CPTL**

**NÁTHALI VASCONCELOS HERNANDES**

**A TUTELA JURISDICIONAL NO PROCESSO POR  
SUPERENDIVIDAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.  
14.181/2021**

**TRÊS LAGOAS, MS  
2023**

NÁTHALI VASCONCELOS HERNANDES

**A TUTELA JURISDICIONAL NO PROCESSO POR  
SUPERENDIVIDAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.  
14.181/2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Aldo Aranha de Castro.

**TRÊS LAGOAS, MS  
2023**

NÁTHALI VASCONCELOS HERNANDES

**A TUTELA JURISDICIONAL NO PROCESSO POR  
SUPERENDIVIDAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.  
14.181/2021**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado, julgado e aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Aldo Aranha de Castro  
UFMS/CPTL - Orientador

Professora Doutora Carolina Ellwanger  
UFMS/CPTL - Membro

Esp. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade  
Juíza de Direito da Comarca de Três Lagoas - Membro

Três Lagoas - MS, 14 de novembro de 2023.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, à minha família. Em especial, à minha mãe, Vanessa e ao meu pai, Celson, que desde cedo me apoiaram e me incentivaram a buscar meus sonhos, sendo meus grandes exemplos e apoiadores assíduos. Ao meu irmão Pedro, por toda a parceria.

Ao meu namorado Rick, meu ponto de paz nesta reta final, que está neste sábado à noite me ajudando a finalizar este trabalho.

Aos meus amigos Letícia, Igor e Diego que me acompanharam e foram meu ponto de fuga em diversos momentos e, em especial, à Manuella e à Stefani, por estarem comigo durante os cinco anos da graduação.

A todos que cruzaram os caminhos dos meus dois anos e meio de estágio no Juizado Especial de Três Lagoas e no Ministério Público do Trabalho, lugares em que tive a honra de conhecer, além de futuros colegas de trabalho, grandes amigos.

Em especial, à Marlene e ao Assis, por terem sido meus primeiros supervisores de estágio e por terem me acolhido desde o primeiro dia. À Dra. Janine, por ter aberto as portas de seu gabinete, por ter me ensinado sempre com carinho e por acompanhar e apoiar minha jornada acadêmica mesmo após o fim do meu período de estágio. À Alexandra, ao Renato Valer e Renato Moura, por terem feito das minhas manhãs de estágio as mais especiais, das quais sentirei eternas saudades. À Fabiola, por todos os abraços quentinhos e sorrisos.

À Thalita, minha primeira supervisora no MPT, que me acolheu com muito carinho e se tornou uma grande amiga. À Dra. Cláudia, Dra. Juliana e à Wanessa, por todos os ensinamentos compartilhados.

Aos professores que cruzaram a minha jornada acadêmica e, em especial, ao professor Dr. Luis Fernando Sgarbossa e ao professor Dr. Aldo Aranha de Castro, que orientaram as duas pesquisas realizadas por mim durante a graduação. Por fim, à professora Dra. Carolina Ellwanger, por compor esta banca e por ser a única professora a me fazer ir animada, à última aula de sexta à noite.

## RESUMO

O consumo em massa e a facilitação do acesso ao crédito ao longo dos anos contribuíram para o crescimento do número de consumidores superendividados, especialmente acentuado desde o início da pandemia da COVID-19. Embora essa problemática seja discutida há bastante tempo, somente em 2021 foi promulgada a Lei n. 14.181, fazendo-se importante avaliar o impacto real da promulgação da referida lei após dois anos de sua vigência. O presente artigo, assim, tem como objetivo traçar uma breve análise de como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) têm decidido a respeito do superendividamento a partir da entrada em vigor da Lei n. 14.181/2021, durante dois anos de sua vigência estudados, a fim de delinear a efetividade da tutela jurisdicional. Justifica-se, o tema, em razão do momento econômico pós-pandemia, em que se agravou a situação de endividamento das famílias brasileiras, uma vez que essa situação familiar influencia todos os aspectos da vida em sociedade, sendo fundamental para preservação do mínimo existencial e da dignidade humana. O presente trabalho vale-se do método empírico, de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e objetivo exploratório, utilizando-se da pesquisa documental e bibliográfica. Obteve-se, como resultado total, 121 decisões analisadas, sendo possível agrupar as decisões do TJMS em 7 grupos, conforme fica demonstrado.

**Palavras-chave:** Superendividamento. Direito do consumidor. Jurisprudência.

## ABSTRACT

The prevalence of mass consumerism and increased access to credit over the years has contributed to a rise in the number of over-indebted consumers, a trend that has been particularly exacerbated since the onset of the COVID-19 pandemic. While this issue has been under discussion for an extended period, it was not until 2021 that Law n. 14.181 was enacted, necessitating a comprehensive evaluation of the tangible consequences of this legislation two years into its implementation. This article, therefore, endeavors to provide a concise analysis of how the Supremo Tribunal Federal (STF), the Superior Tribunal de Justiça (STJ), and the Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) have addressed matters of over-indebtedness since the commencement of Law n. 14,181/2021, during the initial two years of its enforcement. This analysis is aimed at assessing the efficacy of legal safeguards. The importance of this investigation is underscored by the economic aftermath of the COVID-19 pandemic, during which the financial hardships faced by Brazilian families have intensified, with the family's financial condition exerting a pervasive influence on all facets of societal existence, and therefore pivotal to safeguarding the essential elements of human dignity. This study employed an empirical research method, with an applied character, adopting a qualitative and exploratory approach, and relying on documentary and bibliographical sources. The findings yielded a total of 121 substantiated judicial decisions, which were subsequently categorized into seven distinct groups as indicated.

**Keywords:** Over-indebtedness. Consumer rights. Jurisprudence.

## LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1** – Mapeamento: processos por superendividamento

19

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	9
<b>2 SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE BRASILEIRA</b>	10
<b>3 TRATAMENTO CONFERIDO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO NA LEI N. 14.181/2021 NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS</b>	11
<b>4 CONSTRUÇÃO DA PESQUISA: METODOLOGIA</b>	13
<b>5 ANÁLISE DAS DECISÕES</b>	15
5.1 DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	15
5.2 DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16
5.2.1 AgInt no REsp 1790164	16
5.2.2 Tema Repetitivo 1.085	17
5.2.3 CC 192140-DF e CC 193066-DF	18
5.3 DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS	19
5.3.1 Questões formais	20
5.3.2 Tema 1.085/STJ	20
5.3.3 Aplicação da margem consignável	20
5.3.4 Problemas de contratação bancária	22
5.3.5 Tutela de Urgência	22
5.3.6 Energia elétrica	23
5.3.7 Outros	23
<b>6 CONCLUSÃO</b>	24
<b>REFERÊNCIAS</b>	26
<b>APÊNDICE</b>	32

## 1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira tem testemunhado um aumento significativo no consumo em massa e na acessibilidade ao crédito ao longo dos anos. Esse fenômeno tem gerado uma crescente preocupação em relação ao superendividamento de consumidores individuais, um problema que ganhou destaque particular a partir do início da pandemia da Covid-19, em 2020.

O aumento do número de pessoas endividadas é resultado da expansão irreprimida do crédito, principalmente pelas vias dos empréstimos a juros concedidos por instituições financeiras e pela popularização do pagamento parcelado de produtos no mercado de consumo. Todos esses fatores de facilitação, dentro de uma sociedade hiperconsumista e sem acesso à educação financeira, apesar de conferir a democratização do crédito a uma camada antes excluída do acesso aos bens de consumo, resulta em uma falsa sensação de poder aquisitivo e em crescimento do número de consumidores que não podem ou não poderão adimplir com suas dívidas.

Embora essa questão tenha sido discutida ao longo de um período substancial, a promulgação da Lei n. 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, só ocorreu em 2021. Essa lei trouxe importantes alterações tanto ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) quanto ao Estatuto do Idoso, com o propósito de aprimorar a regulamentação do crédito ao consumidor e estabelecer diretrizes para a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Destaca-se o longo período de espera por uma legislação especial capaz de tratar do endividado – pessoa natural – haja vista haver uma legislação que trata da recuperação judicial e falência de empresas há quase vinte anos. Desta feita, muito se questiona sobre qual o verdadeiro impacto social que a promulgação da Lei n. 14.181/2021 causou, desde sua entrada em vigor até o ano de 2023, na preservação dos direitos fundamentais e, em especial, no acesso à justiça, já que é imprescindível que haja um processo (judicial ou não), para fins de repactuação de dívidas.

O presente artigo, assim, tem como objetivo investigar e traçar uma breve análise de como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) têm decidido a respeito do superendividamento a partir da entrada em vigor da Lei n. 14.181/2021, durante os dois anos de vigência estudados, a fim de delinear a efetividade da tutela jurisdicional pretendida pela referida lei. Destarte, o presente trabalho tem como foco a efetividade dos mecanismos judiciais os quais podem ser

utilizados, sem desmerecer a extrema relevância das providências extrajudiciais que virão a contribuir para a garantia do acesso à justiça.

Justifica-se a escolha deste tema, em razão do momento econômico pós-pandemia, em que se agravou a situação de endividamento e de superendividamento das famílias brasileiras, uma vez que a situação econômica de uma família influencia todos os aspectos da vida em sociedade, sendo fundamental para preservação do mínimo existencial, da dignidade humana, do bem-estar da sociedade brasileira e do desenvolvimento nacional.

Ademais, é fundamental que haja monitoramento contínuo e avaliação rigorosa do impacto da legislação para garantir que ela cumpra seus objetivos: preservar os direitos fundamentais dos consumidores e melhorar o acesso à justiça para aqueles que enfrentam o superendividamento. Quer dizer, embora a lei tenha sido promulgada com o propósito de fornecer um quadro legal mais sólido para abordar o superendividamento, seu impacto, na prática, pode variar dependendo da implementação efetiva, da conscientização dos consumidores e das políticas públicas de apoio.

Para tanto, de início, faz-se uma breve análise do superendividamento na sociedade brasileira, bem como acerca do tratamento conferido ao consumidor superendividado pela Lei n. 14.181/21, no procedimento de repactuação de dívidas. Após, expõe-se a construção metodológica de pesquisa, o resultado da pesquisa jurisprudencial obtida nos Tribunais explorados e, por fim, um exame conciso a respeito desta.

O presente trabalho utiliza-se do método exploratório, de natureza qualitativa, cujos procedimentos metodológicos envolvem, principalmente, o diagnóstico jurisprudencial no âmbito do STF, do STJ e do TJMS; a fim de dar o embasamento teórico, vale-se do procedimento de revisão de literatura.

## **2 SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

De início, importante consignar a definição de consumidor superendividado trazida pela Lei n. 14.181/21: consumidor pessoa natural e de boa-fé que está manifestamente impossibilitada de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial (Brasil, 2021).

Nesse sentido, tem-se que uma das principais causas que levam o consumidor ao superendividamento é a concessão em massa de crédito, política a qual tem como um dos objetivos o combate à pobreza e a inclusão social pela via do mercado; no entanto, sua

facilitação possui alto custo social, uma vez que parte dos consumidores, sem educação financeira adequada, não são capazes de avaliar os riscos inerentes (Castro; Hernandes, 2022).

Conforme ensina Cláudia Lima Marques (2021), a economia de mercado é, por natureza, uma economia do endividamento, já que, para consumir produtos e serviços, essenciais ou não, os consumidores estão, quase sempre, endividando-se. Essa inadimplência se torna sistêmica e, sem dúvida, um problema de ordem social que não afeta apenas o indivíduo consumidor, mas também tem impacto significativo em seu núcleo familiar e, de maneira mais ampla, na sociedade como um todo.

De acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), o total de pessoas economicamente ativas no Brasil é de 100 milhões, enquanto o de endividadas é de 60 milhões e o de superendividadas, de 30 milhões, sendo a maior parte mulheres, chefes de família (Cresce..., 2021). Isto é, 30% da população economicamente ativa no Brasil encontra-se superendividada.

Nesse sentido, a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), realizada em março de 2023, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, demonstrou que 78,3% das famílias brasileiras estão endividadas (CNC, 2023), o que significa um crescimento, em comparado às médias dos anos anteriores, que foram: a) 2022 - 77,9%; b) 2021 - 70,9%; c) 2020 - 66,5%; d) 2019 - 63,6%; e) 2018 - 60,3%; f) 2017 - 60,8%; g) 2016 - 60,2% (CNC, 2022).

Evidenciam-se, dessa forma, os efeitos devastadores do pós-pandemia, com o aumento significativo de famílias endividadas, em que houve o salto anual de 7 pontos percentuais entre as médias de 2021 e 2022, em comparação ao aumento de 0,3% entre os anos de 2018 e 2019, antes de iniciada a pandemia.

Trata-se, assim, de verdadeira situação de hipervulnerabilidade, que vai além da presunção absoluta de vulnerabilidade que incide sobre todo indivíduo localizado no polo ativo da relação de consumo (Machado; Milanez, 2020).

Nesse sentido, a disseminação do crédito e o endividamento são elementos inerentes a uma economia de mercado que, no entanto, requerem equilíbrio. Ainda, a crescente preocupação social e os dados indicam que as políticas e regulamentações relacionadas ao crédito devem ser cuidadosamente revisadas e aprimoradas, a fim de proteger os consumidores e garantir um ambiente econômico mais sustentável e equitativo para todos os brasileiros.

### **3 TRATAMENTO CONFERIDO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO NA LEI N. 14.181/2021 NO PROCESSO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS**

O CDC é uma lei de origem constitucional, cuja elaboração foi prevista pelo legislador constituinte (art. 48, dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias). Além disso, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 2591, estabeleceu que esse Código possui um valor constitucionalmente protegido, sendo considerado uma cláusula pétrea. Isso significa que ele é garantido como um direito fundamental, conforme o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988 (Benjamin *et al.*, 2021).

Assim, é crucial que o ordenamento jurídico brasileiro evolua na defesa do consumidor por meio desta alteração legal, sendo que sua principal orientação deve ser fortalecer a dimensão constitucional de proteção estabelecida pelo CDC. Nesse contexto, tal legislação possui uma importante função social, pois consolida os princípios da ordem pública constitucional voltada para a proteção dos consumidores (Benjamin *et al.*, 2021).

Nesse diapasão, a lei estudada supriu lacuna legislativa significativa, ao reforçar o microsistema de proteção ao consumidor em situação de hipervulnerabilidade, que, comprovando seu superendividamento não intencional, tem a oportunidade de discutir, repactuar e, por fim, cumprir suas obrigações financeiras perante seus credores.

O legislador apresenta a oportunidade, primeiramente, de buscar uma conciliação mediada pelo Poder Judiciário e, caso esta não se revele exitosa, há previsão de um procedimento que estabelecerá um plano de pagamento compulsório por decisão judicial, a fim de viabilizar a quitação das dívidas do consumidor superendividado. Para isso, exige-se, dentre outros requisitos, a apresentação de plano de pagamento (art. 104-A), que será objeto de análise e discussão entre os interessados na solução da controvérsia.

Nesse íterim, além de incorporar disposições para tratar especificamente da prevenção e do tratamento ao superendividamento (arts. 54-A a 54-G), a regulamentação prevê um procedimento judicial para tanto, qual seja: o juiz, a requerimento do devedor, poderá instaurar processo de repactuação de dívidas (art. 104-A e seguintes), com vistas à realização de audiência de conciliação, presidida pelo próprio juiz ou por conciliador credenciado, com a presença de todos os credores, momento em que o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas.

Em outras palavras, trata-se de um sistema com duas fases distintas: a) a primeira, de natureza conciliatória, destinada a promover a renegociação voluntária dos débitos; e b) a segunda, a qual envolve a criação de um plano de pagamento judicial compulsório. Mesmo durante a conciliação, é fundamental que o processo revisional seja conduzido a partir de um tratamento global, com a participação de todos os credores (exceto os titulares de créditos previstos no § 1º, do art. 104-A, do CDC), o que possibilita a busca por uma solução comum, com identificação do montante das dívidas e definição de prazos para pagamento. Caso contrário, existirá risco de comprometimento do propósito fundamental da norma: a garantia de preservação do mínimo existencial e a prevenção do colapso financeiro pessoal e familiar do consumidor.

Na forma do art. 104-B, do CDC, não obtida a conciliação total, iniciar-se-á, ainda que somente com relação às dívidas não objeto do acordo, o processo para obtenção de um plano judicial compulsório.

De outro lado, o legislador inseriu, como um dos direitos básicos do consumidor, com o objetivo de prevenir o superendividamento, garantias de práticas de crédito responsável e educação financeira. Diante disso, verifica-se que um dos direitos que merecem destaque dentro da inovação legislativa é a preservação do mínimo existencial, sendo este o elemento finalístico da própria lei e definido por Ada Pellegrini Grinover da seguinte maneira:

Por mínimo existencial deve-se entender os recursos econômico-financeiros básicos e imprescindíveis que devem ser preservados em mãos e no poder do consumidor, ainda que considerado superendividado, mormente após os devidos acertos e repactuação de suas dívidas (Grinover, 2022, p. 188).

Valoriza-se e promove-se, nesses termos, o direito à dignidade humana, ao assegurar a proteção abrangente do consumidor. Isso se baseia em uma visão holística que visa garantir o pleno exercício de sua cidadania. O consumo é uma parte inextricável da vida em uma sociedade capitalista, presente em todas as esferas da existência humana. Portanto, ao proteger os direitos do consumidor de maneira global, contribui-se para a preservação da dignidade humana e para o fortalecimento da cidadania.

#### **4 CONSTRUÇÃO DA PESQUISA: METODOLOGIA**

A fim de traçar a abordagem empírica deste trabalho e para justificar a escolha metodológica de pesquisa das decisões no STF, no STJ e no TJMS, far-se-á, neste momento, a

delimitação exata do processo de obtenção da amostragem final dos acórdãos objetos de estudo, bem como algumas advertências para compreensão dos resultados que serão expostos no capítulo 5.

Inicialmente, a pesquisa se deu no âmbito do STF e do STJ, já que ambos os tribunais concentram casos de todo o país, isto é, possuem representatividade nacional, além de serem os responsáveis por uniformizar a aplicação da lei (art. 105, III, CF). Após, devido ao baixo número de resultados obtidos nos Tribunais anteriormente elencados – acredita-se que o baixo número se dá em razão de ainda ser uma lei recente e estes processos ainda não terem alcançado aqueles tribunais –, levando-se em conta o interesse local da pesquisa e a impossibilidade de realizá-la em todos os estados brasileiros, investigaram-se as decisões do TJMS como recorte geográfico, em que se obteve uma amostragem maior de decisões.

Outro aspecto geral de delimitação foi o temporal, ou seja, da data de prolação das decisões: julgamentos que ocorreram entre os dias 01/07/2021 – publicação e entrada em vigor da Lei n. 14.181/2021 – e 30/06/2023 – data da conclusão da pesquisa e totalização de 2 (dois) anos da entrada em vigor da lei. Outrossim, a única palavra-chave utilizada em todos os tribunais foi “superendividamento”, sendo importante advertir que, se o tema ora estudado foi aplicado em alguma decisão, sem menção a essa palavra, não compôs o resultado deste trabalho.

Ainda, importante consignar que, quanto aos recortes particulares de cada tribunal: a) na pesquisa no STF, as ações diretas de inconstitucionalidade foram excluídas dos resultados; b) no STJ, os embargos de declaração e os recursos em mandado de segurança foram retirados dos resultados. Aqui, todas as decisões obtidas como resultados foram analisadas em seu inteiro teor, totalizando 6 (seis) decisões no STJ e 2 (duas) no STF.

Já na pesquisa realizada no *e-saj* do TJMS, foram incluídas decisões de turmas recursais e de segundo grau e excluídas decisões com o teor de: embargos de declaração; agravo interno cível; agravo de instrumento em relação a assistência judiciária gratuita; mandado de segurança; homologação de acordo e decisões monocráticas. Aqui, analisaram-se, primordialmente, as ementas dos julgados e, em algumas exceções, devidamente pontuadas ao longo da exposição, estudou-se o inteiro teor.

Ademais, justifica-se a forma descritiva com que serão expostos os resultados desta pesquisa, por ser a possibilidade de replicação uma das principais características metodológicas dos trabalhos empíricos, nestes termos:

O bom trabalho empírico adere ao *padrão de replicação*: outro pesquisador deve conseguir entender, avaliar, basear-se em, e reproduzir a pesquisa sem que o autor lhe forneça qualquer informação adicional. Esta regra não requer que alguém de fato replique os resultados de um artigo ou livro; ela requer apenas que os pesquisadores forneçam informações – no artigo, livro ou em outra forma disponível ou acessível ao público – suficientes para a replicação dos resultados em princípio (Epstein; King, 2013, p. 47).

Por fim, adverte-se quanto à representatividade da pesquisa. Apesar de terem sido analisadas decisões proferidas sobre o tema no recorte temporal de dois anos, em três diferentes tribunais, incluindo-se dois de âmbito nacional e um de âmbito estadual, o resultado não deixa de ser pequeno, tendo em vista a dimensão do Brasil, bem como a quantidade de decisões que certamente estão sendo proferidas em todos os Tribunais estaduais.

Esclarece-se, também, que, em razão de ser uma lei relativamente recente, é bastante provável que grande parte dos processos referentes a ela ainda não tenham chegado nem ao STJ e nem ao STF. Isto é, importante observar que este trabalho não comporta a possibilidade de uma generalização empírico-estatística – ou inferência estatística, apesar de apresentar resultados que quantificam as decisões.

## **5 ANÁLISE DAS DECISÕES**

Após contextualização da forma metodológica de como se deu a pesquisa, bem como dos aspectos da lei que se pretende discutir e analisar, é momento de apresentar como os Tribunais pesquisados têm decidido a respeito do superendividamento.

### **5.1 DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Obtiveram-se, aqui, dois acórdãos nos parâmetros de pesquisa apresentados, sendo eles: ARE 1406027 e ARE 1343972. Ambos os recursos tiveram seu prosseguimento negado em razão da ausência de um requisito formal de admissibilidade: fundamentação específica para demonstrar, no caso concreto, a existência de repercussão geral – prequestionamento –, sendo este o único aspecto exposto no ARE 1343972.

Entretanto, no ARE 1406027, apesar de o seu prosseguimento ter sido negado, expôs-se, na ementa, a decisão agravada, a qual discutia que aqueles contratos não poderiam ser revisados, uma vez que foram realizados após o descobrimento da doença e, em razão disso, não se configuraria fato superveniente.

Isto é, o diagnóstico da doença se deu em 2016 e, depois, entre os anos de 2018 e 2021, o consumidor – já com a saúde debilitada – realizou os empréstimos. Logo, não poderia obter a limitação dos descontos, pois ausente fato superveniente. Ainda, analisou a afronta ao mínimo existencial e decidiu que o consumidor, voluntariamente, realizou os mútuos bancários, autorizando aqueles descontos e ficando ciente dos valores, devendo-se preservar o princípio da autonomia da vontade e prevalecendo os termos contratuais pactuados. Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que o acórdão agravado foi anterior à promulgação da Lei estudada, mas que o acórdão do Agravo foi posterior.

Assim, conforme já explanado, os requisitos para repactuação das dívidas na Lei n. 14.181/21 são, de forma sintética, que o consumidor tenha contraído a dívida de boa-fé e esteja em situação de superendividamento; não há, na norma, disposição que preveja a necessidade de verificação de fato superveniente ou a respeito da voluntariedade da contratação, uma vez que, caso o negócio jurídico estivesse viciado por algum defeito, o caso seria de anulação/nulidade, e não de repactuação de dívidas, nos termos da Lei n. 14.181/21. Isto é, apesar de naquele momento não haver respaldo para a repactuação de dívidas, tem-se que após a edição da Lei estudada, há respaldo legal para o tratamento desse consumidor superendividado.

## 5.2 DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Alcançou-se, aqui, o total de 6 (seis) acórdãos como resultado, sendo estes: a) AgInt no REsp 1790164-RJ; b) REsp 1863973-SP; c) REsp 1872441-SP; d) REsp 1877113-SP; e) CC 192140-DF; f) CC 193066-DF. Neste momento, divide-se a apresentação em quatro tópicos: primeiramente, apresenta-se como fora decidido o AgInt no REsp 1790164; após, os de letra “b”, “c” e “d”, os quais foram julgados juntos pelo procedimento de recursos repetitivos, com fixação da tese repetitiva 1085; e, por fim, os Conflitos de Competência de tópico “f” e “g”.

### 5.2.1 AgInt no REsp 1790164

No AgInt no REsp 1790164/RJ, o consumidor/recorrido alegou ter contraído empréstimos junto a várias instituições financeiras e que se encontrava em uma séria condição de superendividamento, sendo incapaz de adimplir com as dívidas vencidas e vincendas. Na sentença, julgou-se procedente o pedido e os réus foram condenados a se abster de descontar

quantia superior a 30% da remuneração do consumidor, observando-se a cronologia dos contratos e a suspensão das prestações dos empréstimos mais recentes, os quais, somados, excederiam tal limite, enquanto se aguardava a amortização dos mais antigos. Ainda, condenou os réus a se absterem de praticar medidas coercitivas, principalmente, a inclusão do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito.

Após, já em sede recursal, o Tribunal reconheceu que os empréstimos contraídos com as diversas instituições financeiras, por serem na modalidade de consignação, com dedução em folha de pagamento, deveriam observar a limitação de desconto de 30% dos ganhos do endividado, em prol do princípio da dignidade humana e preservação do mínimo existencial, decisão que foi mantida pelo STJ.

A conclusão é de que, apesar de o consumidor ter obtido a tutela jurisdicional para limitar os descontos dos empréstimos consignados contraídos por ele, a fundamentação da decisão foi a margem consignável estabelecida em lei, e não as diretrizes trazidas pela Lei n. 14.181/21. Deve-se observar que este processo foi ajuizado anteriormente à entrada em vigor da lei estudada e que, no acórdão analisado, sequer há menção à Lei n. 14.181/21, somente à condição de superendividado do consumidor.

### **5.2.2 Tema Repetitivo 1.085**

Em 06/04/2021, o STJ, para julgar os processos mencionados sob o rito dos recursos repetitivos, suspendeu todas as ações que tratavam sobre a possibilidade ou não de, no contrato de mútuo bancário comum com expressa autorização do mutuário para descontos mensais em conta-corrente, aplicar a limitação de 35% prevista pela Lei n. 10.820/2003 para contratos de crédito consignado em folha de pagamento, de forma analógica, criando-se o tema 1.085/STJ.

A tese foi firmada no seguinte sentido:

São lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta-corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento (STJ, 2022).

Entendeu o Tribunal que a aplicação analógica da margem consignável afrontaria indevidamente o Princípio da Separação dos Poderes, já que a relação contratual disciplinada

legalmente não guardava semelhança alguma com o caso apreciado. Isto é, argumentou-se que, nos empréstimos com desconto em conta-corrente, o fator que justifica a limitação da margem consignável estabelecida não estava presente.

Ademais, que a aplicação analógica não seria o instrumento idôneo a alcançar a tutela jurisdicional pretendida, ou seja, o combate ao superendividamento e a preservação do mínimo existencial, pois subverteria todo o sistema legal das obrigações e imporia ao credor o recebimento de prestação diversa. Ainda, que:

Tal proceder, sem nenhum respaldo legal, importaria numa infundável amortização negativa do débito, com o aumento mensal e exponencial do saldo devedor, sem que haja a devida conscientização do devedor a respeito do dito 'crédito responsável', o qual, sob a vertente do mutuário, consiste na não assunção de compromisso acima de sua capacidade financeira, sem que haja o comprometimento de seu mínimo existencial (STJ, 2022).

E por fim, entendeu que a prevenção e o combate ao superendividamento não são obtidos por meio de indevida intervenção judicial nos contratos em substituição ao legislador e que, para esse propósito, existe a Lei n. 14.181/2021.

Pontua-se que foi mencionada a lei estudada no acórdão. A respeito dessa decisão exposta de forma sintética, o que se observa é que, diante do conflito entre os direitos do consumidor aqui estudados e o princípio da *pacta sunt servanda*, o STJ manteve o contrato de mútuo bancário intacto, embora diante do superendividamento, por entender não ser a via judicial a adequada para a repactuação.

### **5.2.3 CC 192140-DF e CC 193066-DF**

Cuidam-se, ambos os julgados, de conflitos de competência envolvendo a Justiça Estadual e a Justiça Federal. Na origem, ingressou-se com duas ações de repactuação de dívidas e entre os integrantes do polo passivo, constava a Caixa Econômica Federal.

Suscitado o conflito, decidiu-se, em sincronia, pela competência da Justiça Estadual, já que há similitude com a insolvência civil – como é a hipótese do superendividamento – e, portanto, deve-se aplicar a exceção à competência federal prevista pela parte final do art. 109, I, da CF.

Outrossim, a competência também foi definida em razão do procedimento judicial relacionado ao superendividamento possuir natureza concursal, de modo que as empresas

públicas federais, excepcionalmente, sujeitam-se à competência da Justiça Estadual e/ou distrital.

Por fim, a definição de competência também considerou a necessidade de concentrar todas as decisões que envolvam os interesses e patrimônio do consumidor, a fim de não comprometer os procedimentos atinentes à tentativa de preservar o mínimo existencial, levando-se em conta o melhor interesse do consumidor, a dignidade da pessoa humana e a efetividade da tutela jurisdicional.

Não obstante, é válido mencionar que o CC 193066-DF tem como autor, na origem, Elias Ezequiel dos Santos, policial aposentado do DF, que narra que se superendividou por causa da contratação de vários empréstimos, os quais foram realizados para tratamento médico, decorrente de graves sequelas de COVID-19.

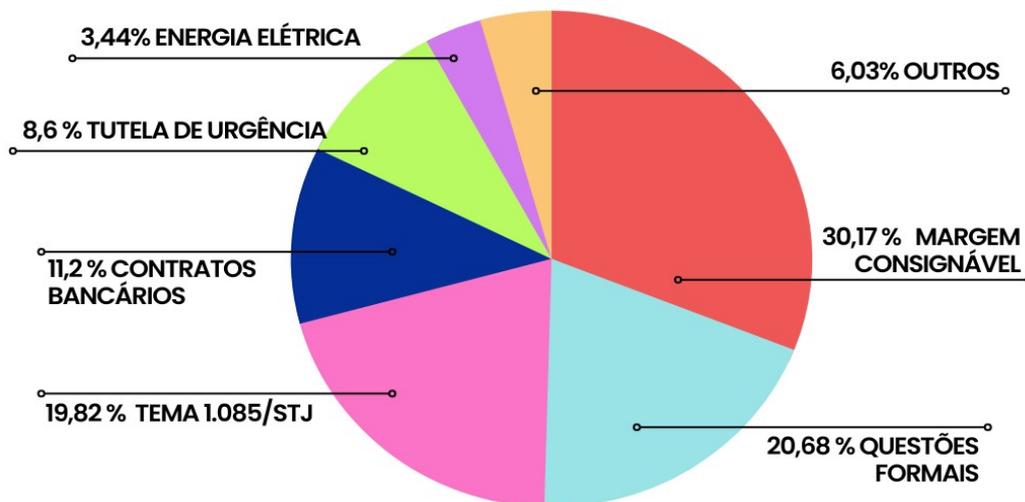
### 5.3 DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL – TJMS

Obtiveram-se, como resultado total da pesquisa no *e-saj* do TJMS, 113 (cento e treze) acórdãos com a palavra-chave “superendividamento” e data de julgamento entre os dias 01/07/2021 e 30/06/2023. Foram retirados da análise os que constavam na “classe/assunto”: a) embargos de declaração; b) agravo interno cível; c) agravo de instrumento em relação a assistência judiciária gratuita; d) mandado de segurança; e) homologação de acordo; e f) decisões monocráticas. Incluíram-se, nos resultados, as decisões de turmas recursais e de segundo grau.

Diante do grande número de decisões em comparação aos outros Tribunais pesquisados, foi possível dividir em sete grupos por tema de julgamento (gráfico 1).

**Gráfico 1** – Mapeamento: processos por superendividamento

### MAPEAMENTO - PROCESSOS POR SUPERENDIVIDAMENTO



Fonte: autoria própria (2023).

#### 5.3.1 Questões formais

Dentre os 113 (cento e treze) acórdãos analisados, 22 (vinte e dois) julgados limitaram-se a decidir sobre questões formais, como: conflito de competência; gratuidade da justiça; conexão; litispendência; ilegitimidade; requisitos formais de admissibilidade; polo passivo incompleto e ausência de dialeticidade recursal.

Dentre esses 22 (vinte e dois) julgados, 14 (catorze) ações são de repactuação de dívidas na origem, pautadas na lei ora estudada.

#### 5.3.2 Tema 1.085/STJ

Foram extraídas dos acórdãos analisados, 23 (vinte e três) decisões que aplicaram o recente tema 1.085 do STJ, já analisado no tópico 6.2.2 deste trabalho. Dentre estas decisões, somente 2 (duas) são ações de repactuação na origem, sendo ambas agravos de instrumento em decisão sobre tutela de urgência, com provimento negado (1404607-61.2023.8.12.0000 e 1405329-95.2023.8.12.0000).

#### 5.3.3 Aplicação da margem consignável

Tem-se que este foi o maior grupo de decisões, uma vez que, das decisões estudadas, 35 (trinta e cinco) simplesmente aplicaram a margem consignável e, destas, 14 (quatorze) são processos de repactuação de dívidas na origem.

A fim de se obter um estudo mais aprofundado nesse grupo, separaram-se as 14 (catorze) decisões que versavam sobre processos de repactuação de dívidas na origem e obtiveram-se dados importantes a seguir consignados.

Verificou-se que, em 8 (oito) ações, negou-se a tutela de urgência para limitar os descontos com base na margem consignável aplicada a cada caso, bem como que dentre estas, figuram ações nas quais se observou a margem consignável aplicável aos militares, regulamentada pela Medida Provisória n.º 2.215-10/2001, sendo permitido o compromisso de até 70% da remuneração mensal, incluídos todos os descontos obrigatórios.

No Agravo de Instrumento n. 1402656-32.2023.8.12.0000, a Câmara, ao indeferir a tutela pleiteada, manifestou-se nos seguintes termos:

Sendo assim, ausente a probabilidade do direito do autor – ainda que aparentemente superendividado – em obter êxito no seu pedido de limitação dos descontos em 30% ou 35% da sua renda, ainda mais, líquida, é o caso de manter a decisão recorrida que indeferiu a antecipação da tutela de urgência.

No Agravo de Instrumento n. 1402868-53.2023.8.12.0000, a Câmara, ao indeferir a tutela pleiteada, manifestou-se nos seguintes termos:

No vertente caso, o autor não negou ter firmado diversos contratos de empréstimo, tanto consignados em folha de pagamento, quanto com desconto das parcelas em sua conta corrente. Entretanto, afirma estar em situação de superendividamento, pois as parcelas mensais alcançam a quantia de R\$ 3.513,57, o que representaria mais de 80% de sua remuneração líquida, além de possuir dívidas relativas a outras modalidades de crédito (cartão de crédito, antecipação de 13º e cheque especial).

[...]

Nesse cenário, mesmo o agravado sendo considerado um superendividado, a redução dos descontos relativos aos empréstimos firmados com as instituições bancárias requeridas, para o percentual de 30% de seus vencimentos líquidos, não encontra amparo legal ou jurisprudencial.

No Agravo de Instrumento n. 1402580-08.2023.8.12.0000, a Câmara, ao indeferir a tutela pleiteada, manifestou-se nos seguintes termos:

Portanto, a legislação aplicável aos militares não fixou um limite específico para empréstimos consignados em folha de pagamento, mas se limitou a estipular que, somados aos descontos obrigatórios e autorizados, o integrante

das Forças Armadas não poderá perceber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.

Por outro lado, a Câmara deferiu a tutela pleiteada em 6 (seis) ações de repactuação de dívidas. Dentre estas, exsurge a forma como a câmara tratou o superendividado no Agravo de Instrumento n. 1405931-23.2022.8.12.0000, ao decidir:

A despeito da existência da referida norma que autoriza que os descontos de empréstimos consignados para essa categoria atinjam o limite de 70%, a manutenção da constrição nesta elevada porcentagem colocará em risco a própria subsistência do devedor e de sua família, o que não se pode admitir.

[...]

Conquanto tenha ocorrido voluntariedade na contratação de parcelas que impuseram um comprometimento acima de 30% da remuneração do Autor, sucede que, ao contrário dos mútuos comuns com descontos em conta corrente, não há espaço para o consumidor evitar os descontos, pois são retidos diretamente na fonte, o que justifica a limitação prevista como regra geral.

Nesse sentido, pontuaram também os julgadores no Agravo de Instrumento n. 1404481-11.2023.8.12.0000, analisando:

Destarte, também se mostra presente o perigo de dano, em razão do fato de que os descontos podem comprometer a própria subsistência da parte autora e, por consequência, causar prejuízos de difícil reparação, haja vista tratar-se de verba de caráter alimentar.

Ainda, não há como deixar de mencionar que dentre as 14 (catorze) ações, em 11 (onze), servidores públicos figuram como autores, os quais alegam superendividamento, número bastante expressivo.

Na análise desses acórdãos, verifica-se uma dualidade bastante significativa, a saber, em determinados momentos indefere-se a limitação de descontos, ainda que em vista de um consumidor superendividado, baseando a decisão na margem consignável aplicada àquela profissão.

Noutro momento, defere-se a limitação de descontos, não atingindo a margem consignável, com vistas à dignidade da pessoa humana, afastando, para tanto, as regras atinentes ao empréstimo consignado.

### **5.3.4 Problemas de contratação bancária**

Para mais, 13 (treze) acórdãos analisados dizem respeito a problemas de contratações bancárias, decidindo-se sobre taxa de juros, erro na contratação, retenção de salário/aposentadoria etc. Dentre estes, nenhum se tratava de processo de repactuação de dívidas na origem.

### **5.3.5 Tutela de Urgência**

Outrossim, 11 (onze) são decisões sobre pedido de tutela de urgência, sendo 8 (oito) ações de repactuação de dívidas.

Nessas 8 (oito) ações, em 4 (quatro) delas, a tutela de urgência foi deferida para limitar os descontos ao patamar de 30%.

Por outro lado, no Agravo de Instrumento n. 1421127-33.2022.8.12.0000 – concedeu-se a suspensão total da exigibilidade das parcelas do contrato bancário em questão. A agravada possuía remuneração de R\$1.734,74 e a parcela do contrato bancário em questão era de R\$1.644,97. Diante desse cenário, decidiu o juízo da 4ª Câmara Cível em 04/04/2023:

[...]  
não é caso de se acolher o pedido subsidiário ventilado no presente recurso, pois, apesar das informações trazidas pela própria agravada em sua petição inicial, no sentido de que dispõe de R\$ 420,00 para pagamento das dívidas, vislumbro que o montante deve ser direcionado para o plano de pagamento de todas as dívidas a serem repactuadas, e não exclusivamente do débito em questão.

Já no Agravo de Instrumento n. 1418757-81.2022.8.12.0000 – em que pese o pedido ser o mesmo, para a suspensão integral da exigibilidade das parcelas, o juízo da 4ª Câmara Cível, decidiu, em 27/02/2023:

Em que pese o avanço da legislação consumerista com a Lei 14.181/2021, que dispõe acerca da concessão de crédito e do tratamento do superendividamento, não há previsão legal de suspensão integral da dívida, em razão do simples ajuizamento da ação de repactuação de dívidas.

Por fim, em duas decisões, negou-se a tutela de urgência, sob o fundamento de que não há probabilidade de direito, uma vez que a autora ingressou com a ação de repactuação de dívida logo após tê-la contraído, o que significa fraude ou má-fé.

### 5.3.6 Energia elétrica

Configurando outra temática repetida dentre os acórdãos resultados, foram 4 decisões sobre corte de energia elétrica, nenhum deles relacionados a ações de repactuação de dívidas.

### 5.3.7 Outros

Por fim, 5 (cinco) processos ficaram sem grupo específico. Dentre estes, 3 (três) deles não possuem qualquer relação com o presente artigo, tratando-se de decisões sobre impenhorabilidade, provas, contratação de motorista por empresa de aplicativo.

Por outro lado, 2 (dois) merecem destaque:

a) Apelação Cível n.º 0837338-69.2017.8.12.0001: única ação civil pública obtida como resultado, pretende a redução do superendividamento de consumidores/servidores públicos (redução de percentual de margem consignável), apesar de essa decisão em específico abordar somente de legitimidade;

b) Agravo de Instrumento n.º 1401657-16.2022.8.12.0000: decide que o processo de repactuação de dívidas não pode ser incidental, mas sim que deve ser um processo autônomo.

## 6 CONCLUSÃO

A análise realizada neste trabalho fornece uma compreensão do problema do superendividamento do consumidor na sociedade brasileira e do tratamento a ele conferido, pela Lei n. 14.181/2021. A importância desse tema não pode ser subestimada, especialmente considerando o contexto pós-pandemia, no qual o endividamento atingiu níveis alarmantes, afetando a vida de milhões de brasileiros.

Assim, a pesquisa identificou que o superendividamento é um problema sistêmico, resultante de políticas de crédito em massa que visam a inclusão social, o qual leva o consumidor a uma condição de hipervulnerabilidade, o que pode ameaçar o mínimo existencial e a dignidade humana.

A Lei n. 14.181/2021, ao tratar do consumidor superendividado, representa um avanço no ordenamento jurídico brasileiro, ao fortalecer a dimensão constitucional de proteção estabelecida pelo CDC, enfatizando, assim, a importância da preservação do mínimo existencial e a promoção de crédito responsável e educação financeira.

Logo, a pesquisa jurisprudencial nos Tribunais explorados forneceu informações sobre como a lei estudada tem sido aplicada, a partir do recorte geográfico e temporal conferido, mecanismo fundamental para avaliar a efetividade da tutela jurisdicional pretendida pela Lei n. 14.181/2021.

Isso posto, constata-se que não foi identificado nenhum julgado no âmbito do STF relevante para esta pesquisa, o que inviabiliza uma análise qualitativa ou quantitativa da orientação da Corte, já que ambos processos objeto de análise, tiveram seus recursos negados por ausência de um requisito formal de admissibilidade: existência de repercussão geral.

No âmbito do STJ, constatou-se que todos os acórdãos examinados se originaram de recursos referentes a processos que tiveram início antes da promulgação da Lei n. 14.121/21. Entretanto, destacou-se uma decisão que restringiu os descontos aplicados a empréstimos consignados, com base na margem consignável prevista na legislação vigente, sem considerar as diretrizes introduzidas pela Lei n. 14.181/21.

Além disso, no âmbito desse tribunal, o Tema 1.085 foi examinado, decidindo-se pela não aplicação analógica da margem consignável aos contratos de empréstimo bancário convencional. Nesse contexto, foi possível observar que, diante de um conflito entre os direitos do consumidor e o princípio da *pacta sunt servanda*, o STJ manteve o contrato de mútuo bancário intacto, mesmo diante do superendividamento, por entender que a via judicial não é adequada para a repactuação, fazendo menção explícita à legislação em questão.

Por último, duas decisões estudadas giram em torno de conflitos de competência, decidindo-se pela competência estadual, apesar de empresas públicas federais integrarem o polo passivo.

Outrossim, a conclusão extraída a partir dos 113 (cento e treze) acórdãos julgados do TJMS e ora estudados (não levando em conta aqueles que tratam apenas de questões formais), é de que há clara confusão entre processos por superendividamento e a “simples” aplicação da margem consignável, já que, em 14 (catorze) processos de repactuação de dívidas na origem, aplicou-se a margem consignável. Nesse sentido, conclui-se que os julgados não seguem uma lógica comum, mas ora decidem de uma forma e ora de outra, apesar da confusão com a aplicação da margem consignável ser facilmente verificada, tanto ao aplicar como ao deixar de aplicar.

Semelhante confusão se verifica no momento da análise da tutela provisória, uma vez que, em vez de se analisar qual a condição de superendividamento caso a caso, aplica-se a simples margem consignável, havendo somente um caso em que houve a suspensão integral da dívida, explanada no tópico 5.3.5.

Por fim, um resultado importante obtido com a pesquisa foi a Ação Civil Pública que visa a redução do superendividamento de consumidores/servidores públicos, com a diminuição do percentual de margem consignável, que se sabe ser um dos principais fatores que levam pessoas à situação de superendividamento, apesar de a decisão especificamente estudada abordar somente a legitimidade.

Diante do exposto, este trabalho visou a compreensão do superendividamento do consumidor no contexto brasileiro e como, buscando entender como tem sido aplicado esse novo instituto nos Tribunais estudados. Nesse sentido, conclui-se que não há unicidade na forma de aplicação da lei no recorte temporal verificado, o que pode vir a prejudicar a dignidade da pessoa humana e a segurança jurídica. Destaca-se, nessas circunstâncias, a importância de abordar esse problema de forma abrangente e contínua, garantindo que a sociedade avance na proteção dos direitos dos consumidores em situação de superendividamento.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; SILVA, Priscilla Menezes da.

Superendividamento e seus efeitos sociais e econômicos para o consumidor e o empresário: a necessidade premente de uma tutela jurídica específica para o problema. **Publica Direito**, 2015. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=feafb280b99f47d2>. Acesso em 16 set. 2022.

BENJAMIN, Antônio Herman *et al.* **Comentários à Lei 14.181/2021: a atualização do CDC em matéria de superendividamento** (Portuguese Edition). São Paulo: Thomson Reuters Brasil 2021.

BLANCO, Carolina Souza Torres. O direito de acesso à Justiça nas jurisprudências interamericana e brasileira: uma análise comparativa. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v. 20, n. 80, p. 175-206, jul./set. 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n. 55/2022, de 17 de fevereiro de 2022**. Cartilha sobre o tratamento do superendividamento do consumidor. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm). Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm). Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2591-1/DF - Distrito Federal. Relator: Ministro Carlos Velloso. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266855>. Acesso em: 20 set. 2022.

CASTRO, Aldo Aranha de; HERNANDES, Náthali Vasconcelos. A lei n.º 14.181/2021 e sua contribuição para a ampliação dos direitos fundamentais do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana. **ANAIS do XIX Congresso Internacional de Direitos Humanos**, Campo Grande, 2022. Disponível em: [https://cidh2022.files.wordpress.com/2023/02/anais\\_xix\\_cidh\\_2022.pdf](https://cidh2022.files.wordpress.com/2023/02/anais_xix_cidh_2022.pdf). Acesso em: 11 set. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2023/01/dc8e5dca80097444ef03e1842cdd6ddf.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO. **Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor 2023**. Rio de Janeiro, 2023. <https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2023/03/6aa2f7c4325f917f1a2958128796c0fd.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

CORREIO Braziliense. Pesquisa aponta que a inadimplência tira o sono e afeta saúde da população. Publicado em: 28 mai. 2019. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/05/28/internas\\_economia,757987/divida-faz-mal-para-a-saude.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/economia/2019/05/28/internas_economia,757987/divida-faz-mal-para-a-saude.shtml). Acesso em: 18 set. 2022.

CRESCE número de endividados; saiba organizar as finanças. **IDEC**, 2021. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/cresce-numero-de-endividados-saiba-organizar-financas>. Acesso em: 16 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC 192140/DF. Conflito Negativo de Competência [...]. Suscitante: Juízo Federal da 14ª Vara Cível de Brasília - SJ/DF. Suscitado: Juízo de Direito da 15ª Vara Cível De Brasília – DF. Relator Ministro João Otávio de Noronha, 10 de maio de 2023. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202203163573&dt\\_publicacao=16/05/2023](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202203163573&dt_publicacao=16/05/2023). Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC 193066/DF. Relator Ministro Marco Buzzi, 23 de março de 2023. Disponível em:

Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202203163573&dt\\_publicacao=16/05/2023](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202203163573&dt_publicacao=16/05/2023). Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1406027/DF. Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário [...]. Recorrente: Williamar Dias Ribeiro. Recorrido: BRB Banco de Brasília AS. Relatora Ministra Presidente Rosa Weber, 19 de outubro de 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1352076/false>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp 1790164/RJ. Agravo interno. Agravo em recurso especial. Na origem, ação de modificação de contrato cumulada com obrigação de fazer [...]. Agravante: Fundação Atlântico De Seguridade Social. Agravado: Leonardo Antonio Dantas Ventocilla. Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, 14 de novembro de 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201802819917&dt\\_publicacao=18/11/2022](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201802819917&dt_publicacao=18/11/2022). Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1343972/RJ. Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário [...]. Recorrente: Ademildes Barreto da Costa. Recorridos: Banco Bradesco *et al.* Relator Ministro Presidente Luiz Fux, 20 de setembro de 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1237386/false>. Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1863973/SP. Recurso especial representativo da controvérsia [...]. Recorrente: Maria dos Anjos Pedrosa; Banco do Brasil SA. Recorrido: Maria dos Anjos Pedrosa; Banco do Brasil SA. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 9 de março de 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202000406103&dt\\_publicacao=15/03/2022](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202000406103&dt_publicacao=15/03/2022). Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1872441/SP. Recurso especial representativo da controvérsia. Pretensão de limitação dos descontos das parcelas de empréstimo comum em conta-corrente, em aplicação analógica da lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento [...]. Recorrente: Banco do Brasil SA. Recorrido: Pedro Célio Gomes de Almeida. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, 9 de março de 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201903711611&dt\\_publicacao=15/03/2022](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201903711611&dt_publicacao=15/03/2022). Acesso em: 23 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1877113/SP. Recurso especial representativo da controvérsia, pretensão de limitação dos descontos das parcelas de empréstimo comum em conta-corrente, em aplicação analógica da lei n. 10.820/2003 que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento [...]. Recorrente: Banco do Brasil SA. Recorrido: Davi Magalhães Sousa. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, 9 de março de 2022. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202001281317&dt\\_publicacao=15/03/2022](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202001281317&dt_publicacao=15/03/2022). Acesso em: 23 out. 2023.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito**: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>. Acesso em: 29 mar. 2023.

FANECO, Livia Carvalho da Silva. **Superendividamento do consumidor**: análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do contrato de cartão de crédito. 2016. 416 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-01092017-080249/>. Acesso em: 16 out. 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Comentários à Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021) e o princípio do crédito responsável. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 6575, 2 jul. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/91675>. Acesso em: 6 jun. 2022.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do Anteprojeto do CDC e da Lei do Superendividamento. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Ensaio sobre a processualidade**: fundamentos para uma nova teoria geral do processo. 1ª reimpr. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2018.

MACHADO, Henrique Resende Versiani; MILANEZ, Felipe Comarela. A vulnerabilidade qualificada do consumidor idoso e o superendividamento: uma análise da lei 14.181/21. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 14, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/13842/7341>. Acesso em: 11 set. 2023.

MARQUES, Claudia Lima; LIMA, Clarissa Costa de; BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz. Dados preliminares da pesquisa empírica sobre o perfil dos consumidores superendividados da comarca de Porto Alegre (2007 a 2012) e o “Observatório do crédito e superendividamento UFRGS-MJ”. **Revista de Direito do Consumidor**, p. 411-436, ago. 2018. Disponível em: <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/887/781>. Acesso em: 18 set. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (4ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento n. 1401657-16.2022.8.12.0000. Agravo De Instrumento- Ação Cautelar De Caráter Antecedente- Pedido De Redução Dos Descontos No Patamar De 30%- Preliminar De Não Conhecimento Do Recurso Por Inadequação Da Via Eleita- Rejeitada - Lei Do Superendividamento- Repactuação De Dívida- Necessidade De Propositura De Demanda Autônoma- Inviabilidade De Instauração Incidental Do Procedimento De Repactuação Da Dívida- Decisão Mantida- Recurso Conhecido E Não Provido [...]. Relator: Des. Alexandre Bastos. Campo Grande, 17 de novembro de 2022. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cjsj/getArquivo.do?cdAcordao=1376661&cdForo=0>. Acesso em: 22 out. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (2ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento n. 1402656-32.2023.8.12.0000. Agravo De Instrumento – Ação de repactuação de dívidas por superendividamento de servidor público estadual – Tutela

de urgência de limitação de descontos indeferida – Ausência dos requisitos autorizadores – Probabilidade do direito não demonstrada – Decisão mantida – Recurso conhecido e não provido.[...] Relator: Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo. Dois Irmãos do Buriti, 24 de abril de 2023. Data de publicação: 26 de abril de 2023. Disponível em:

<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1386889&cdForo=0>. Acesso em: 08 set. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (2ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento n. 1402868-53.2023.8.12.0000. AGRAVO DE Instrumento – Ação de repactuação de dívidas e mesmo assim não deferiu a limitação de desconto dos empréstimos, após Tema 1.085. Ementa: Agravo De Instrumento – Ação de limitação de descontos e repactuação de dívidas – Tutela de urgência para limitação de descontos de parcelas de empréstimo – Artigo 300 do CPC – Ausência dos requisitos legais – Probabilidade do direito alegado não demonstrada – Ausência de previsão de limitação de descontos em 30% da remuneração líquida – Recurso conhecido e provido [...]. Relator: Des. Eduardo Machado Rocha. Três Lagoas, 31 de março de 2023. Data de publicação: 5 de abril de 2023. Disponível em:

<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1381470&cdForo=0>. Acesso em: 08 set. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (1ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento n. 1402580-08.2023.8.12.0000. Agravo De Instrumento - Ação de limitação de desconto e repactuação de dívidas - Tutela de urgência - Limitação de margem consignável para descontos de empréstimo bancário - Militar das Forças Armadas - Aplicação da MPV n. 2.215-10/2001 - 70% (setenta por cento) da remuneração mensal - Recurso conhecido e não provido [...]. Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues. Campo Grande, 31 de maio de 2023. Data de publicação: 01 de junho de 2023. Disponível em:

<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1403628&cdForo=0>. Acesso em: 08 set. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (5ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento n. 1405931-23.2022.8.12.0000. Agravo De Instrumento - Ação de repactuação de dívidas com pedido de liminar. Contratos bancários. Autor servidor militar. Pedido de limitação dos descontos a 30% dos vencimentos. Afastamento da margem consignável de 70% prevista na MP 2.215-10/2001. Princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana. Recurso conhecido e parcialmente provido [...]. Relatora: Desª Jaceguara Dantas da Silva. Corumbá, 30 de setembro de 2022. Data de publicação: 5 de outubro de 2022. Disponível em:

<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1318844&cdForo=0>. Acesso em: 3 out. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (2ª Câmara Cível). Agravo de Instrumento n. 1404481-11.2023.8.12.0000. Agravo De Instrumento – Ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela antecipada e indenização por danos morais – Servidor público estadual aposentado – Empréstimos com desconto em conta-corrente e folha de pagamento – Limitação a 40% da remuneração – Tutela de urgência deferida – Comprometimento salarial – Art. 300 do CPC – Requisitos preenchidos – Decisão mantida – Recurso desprovido [...]. Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Campo Grande, 21 de abril de 2022. Data de publicação: 26 de abril de 2022. Disponível em:

<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1411284&cdForo=0>. Acesso em: 29 set. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (4ª Câmara Cível). "Agravo de Instrumento n. 1418757-81.2022.8.12.0000. Agravo De Instrumento – Ação De Repactuação De Dívidas – Lei Do Superendividamento – Inovação Recursal – Limitação De Cobranças Superiores À 30% (Trinta Por Cento) Do Salário Líquido – Preliminar Acolhida – Contratos De Mútuo – Suspensão Integral Dos Descontos Bancários – Tutela Provisória – Ausência De Probabilidade Do Direito – Decisão Mantida – Recurso Parcialmente Conhecido E Desprovido [...]". Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva. Campo Grande, 27 de fevereiro de 2023. Disponível em:

<https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1365396&cdForo=0>. Acesso em: 11/10/2023

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (3ª Câmara Cível) Apelação Cível n. 0837338-69.2017.8.12.0001. Apelação – Ação Civil Pública – Propositura Da Ação Por Associação De Defesa De Direitos Dos Consumidores – Ação Civil Pública Substitutiva – Legitimação Legal Extraordinária (Substituição Processual) – Artigos 81, 82 E 91, Da Lei Nº 8.078, De 11/09/1990 (Código De Defesa Do Consumidor) – Legitimidade Ativa Independentemente De Autorização Assemblear – Apelação Conhecida E Provida [...]. Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira. Campo Grande, 28 de outubro de 2021. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=1208310&cdForo=0>. Acesso em: 22 out. 2023.

MIOTELLO, Alice Felisbino. **O tratamento legal ao consumidor superendividado no Brasil: uma análise da Lei nº 14.181/2021**. 2021. 71 f. Monografia (Graduação em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

PALHARES, Cinara. **A tutela do consumidor excessivamente endividado como forma de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana**. 2010. 277 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-13122010-161854/?&lang=pt-br>. Acesso em: 16 out. 2022.

RAMSAY, Lain. Comparative consumer bankruptcy. **University of Illinois Law Review**, Illinois, v. 2007, n. 1, p. 241-274, 2007.

SOUZA, Guilherme Santos. **Endividamento: buscando as motivações comportamentais e os impactos da saúde**. 2019. 88 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Gestão e Negócios, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/24801/1/EndividamentoBuscandoMotivacoes.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A - JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

O quadro 1 apresenta todos os julgados que foram levantados na pesquisa no *e-saj* do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e utilizados como base de dados para a produção deste trabalho.

### QUADRO 1 – JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Número do processo	Resumo da Ementa	Relator	Data da Decisão
1602220-26.2022 .8.12.0000	Conflito negativo de competência cível - Juízo da Vara Cível Residual - Suscitante - Juízo da Vara Bancária - Suscitado - Pedido de repactuação de dívidas - Ausência de discussão acerca dos contratos entabulados entre as partes - Afastamento da competência da Vara Especializada em Contrato Bancário - Conflito procedente [...]	Des. Geraldo de Almeida Santiago	29/06/2022
1602313-86.2022 .8.12.0000	Conflito de competência cível - Ação de repactuação de dívidas por superendividamento com base na Lei n. 14.181/2021 - Pretensão de estabelecimento de plano coletivo de pagamento - Conflito negativo de competência entre a Vara de Competência Residual e a Vara Bancária da Comarca de Campo Grande - Art. 2º, alínea d-A, da Resolução 221/94 do TJMS - Conflito conhecido e acolhido para fixar a competência da Vara Cível de Competência Residual [...]	Des. Dorival Renato Pavan	28/06/2022
1600312-31.2022 .8.12.0000	Conflito negativo de competência cível - Ação de repactuação de dívidas por superendividamento - Demanda que não versa sobre contrato bancário propriamente dito - Objeto do feito relacionado a plano de pagamento - Ausência de discussão sobre abusividade de cláusulas contratuais - Competência da Vara Cível Residual - Conflito improcedente [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	24/03/2022
1602116-34.2022 .8.12.0000	Conflito de competência cível - Ação de repactuação de dívidas por superendividamento com base na Lei n. 14.181/2021 - Pretensão de estabelecimento de plano coletivo de pagamento - Conflito negativo de competência entre a Vara de Competência Residual e a Vara Bancária da Comarca de Campo Grande - Art. 2º, alínea d-A, da Resolução 221/94 do TJMS - Conflito rejeitado para fixar a competência da Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Campo Grande, juízo suscitante [...]	Des. Dorival Renato Pavan	28/07/2022

1412762-24.2021 .8.12.0000	Agravo de instrumento - Ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos morais - Pedido de concessão da gratuidade da justiça - Não comprovação da hipossuficiência - Parte com impossibilidade momentânea de arcar com as despesas processuais - Possibilidade de parcelamento - Recurso parcialmente provido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	21/09/2021
1602831-76.2022 .8.12.0000	Conflito de competência cível - pedido de repactuação de dívidas - causa de pedir e pedidos distintos - ação já julgada - acordo judicial homologado - ausência de conexão - reunião de processos - desnecessidade - competência do juízo suscitado - conflito procedente [...]	Des. Eduardo Machado Rocha	17/08/2022
0842132-07.2015 .8.12.0001	Apelação cível - embargos à execução - litispendência - identidade de partes, causa de pedir e pedido - não ocorrência - conexão com ação revisional de contrato - possibilidade de decisões conflitantes - sentença reformada - recurso conhecido e provido [...]	Des. Alexandre Bastos	11/03/2022
0835627-63.2016 .8.12.0001	Apelação cível - embargos à execução - sentença que extingue o feito em razão de litispendência - preliminar - preclusão pro judicato - questão já decidida e não recorrida - comprovação - preliminar acolhida - sentença insubsistente - recurso provido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	09/10/2022
1600185-59.2023 .8.12.0000	Conflito de competência cível - vara bancária e vara cível residual da comarca de Campo Grande - análise de cláusulas contratuais estabelecidas por instituição submetida ao Banco Central. Conflito de competência acolhido [...]	Des. Odemilson Roberto Castro Fassa	24/02/2023
1600693-05.2023 .8.12.0000	Conflito de competência cível - ação de repactuação de dívidas - competência do juízo da 3ª vara cível da comarca de Campo Grande - acordo para quitação das dívidas sem comprometimento do sustento - não pretensão de revisão das cláusulas ou encargos contratuais - improcedência do conflito [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	22/03/2023
1403602-04.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento - embargos à execução - pretensão de concessão de efeito suspensivo - requisitos cumulativos do artigo 919, § 1.º, do CPC não preenchidos - decisão mantida - recurso conhecido e desprovido [...]	Des. Marcelo Câmara Rasslan	29/03/2023
1600651-53.2023 .8.12.0000	Conflito negativo de competência cível - ação de repactuação de dívidas - lei 14.181/21 superendividamento - distribuição na 1ª vara bancária da comarca de campo grande e remessa para a 13ª vara cível da comarca de campo grande - demanda que não versa sobre contrato bancário propriamente dito - objeto do feito relacionado a plano de pagamento - ausência de discussão sobre abusividade de cláusulas contratuais - competência da vara do juízo suscitante (vara cível) - conflito improcedente [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	29/03/2023

1600725-10.2023 .8.12.0000	Conflito negativo de competência. Repactuação de dívidas. Superendividamento. Ausência de discussão acerca dos contratos bancários. Afastamento da competência da vara especializada. Competência do juízo suscitante. Conflito improcedente [...]	Juiz Waldir Marques	30/03/2023
1400172-44.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento – limitação de 30% de desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimo bancário – mínimo existencial e dignidade da pessoa humana – impossibilidade de aplicação no caso por não inclusão de uma das instituições financeiras no polo passivo da demanda – recurso improvido [...]	Des. João Maria Lós	31/03/2023
1600529-40.2023 .8.12.0000	Conflito negativo de competência cível – ação de repactuação de dívidas por superendividamento – demanda que não versa sobre contrato bancário propriamente dito – objeto do feito relacionado a plano de pagamento – ausência de discussão sobre abusividade de cláusulas contratuais – competência da vara cível residual – conflito improcedente [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	03/04/2023
1404787-77.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento – ação de repactuação de dívidas – benefício da justiça gratuita – indeferimento do pedido – comprovação efetiva da hipossuficiência econômica – decisão reformada – recurso conhecido e provido [...]	Des. Geraldo de Almeida Santiago	26/04/2023
1601544-44.2023 .8.12.0000	Conflito negativo de competência cível – ação de repactuação de dívidas fundada na lei 14.181/2021 e no CDC – juízo competente – vara cível residual – pedido de limitação dos empréstimos em 30% dos vencimentos que não implica em falência, insolvência ou recuperação judicial – conflito procedente [...]	Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	16/05/2023
1403591-72.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento – ação de rescisão contratual c/c indenização por danos morais – gratuidade da justiça – não comprovação da hipossuficiência - parcelamento das custas processuais – recurso conhecido e parcialmente provido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	31/05/2023
1601532-30.2023 .8.12.0000	Conflito negativo de competência – Juízo da Vara Especializada (Bancária) e Juízo da Vara Residual – Nulidade de contrato – Pedido principal e preponderante de acordo com a digressão da inicial – Revisão contratual – Pedido subsidiário – Competências em razão da matéria de juízos diversos – Cumulação dos pedidos a ser apreciado pelo juízo competente para a análise do pedido principal – Conflito procedente [...]	Des. Alexandre Raslan	19/06/2023
1404781-70.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento – Ação de repactuação de dívidas – Justiça gratuita – Presunção de hipossuficiência comprovada – Recurso provido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	30/06/2023
1403200-20.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento – Ação de repactuação de dívidas (superendividamento) – Ilegitimidade passiva da requerida CASSEMS – Dívidas não oriundas de relação de consumo – Recurso conhecido e desprovido [...]	Juiz Lúcio R. da Silveira	27/04/2023

0802503-29.2020 .8.12.0008	Apelação cível – Ação de indenização por danos morais por retenção indevida de seus proventos c/c repetição de indébito e tutela provisória de urgência – Recurso do Banco do Brasil S.A. – Ausência de dialeticidade recursal – Peça recursal não impugna especificamente os fundamentos da sentença – Mera transcrição de parte da contestação. Hipótese de não conhecimento do recurso. Sentença mantida. Honorários recursais devidos. Recurso não conhecido [...]	Des. Nélio Stábile	23/08/2021
0802865-37.2016 .8.12.0019	Apelação cível – Ação declaratória de ilegalidade de retenção de salário c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela provisória de urgência – Mérito – Desconto de mútuo bancário em conta de titularidade do mutuário – Autorização do consumidor – Possibilidade – Tema 1.085 do Superior Tribunal de Justiça – Sentença mantida – Prequestionamento de artigos de lei – Desnecessidade – Recurso conhecido e não provido [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	24/05/2022
1404453-77.2022 .8.12.0000	Agravo de instrumento – Ação revisional de contrato bancário – Limitação de descontos em folha de pagamento e conta-corrente – Pensionista – Servidor público estadual – Tutela de urgência indeferida – Aplicação das regras previstas no Decreto Estadual nº 12.796, de 03/08/2009 e da tese firmada no Tema 1.085/STJ – Decisão mantida – Recurso conhecido e não provido [...]	Des. Paulo Alberto de Oliveira	23/06/2022
0832922-53.2020 .8.12.0001	Apelação cível – Ação revisional de contrato de empréstimo c/c obrigação de fazer – Retorno da vice-presidência – Reapreciação da matéria nos termos do art. 1.030, inc. II, do CPC/15 – Tema 1.085/STJ – Limitação de descontos em folha de pagamento – Servidor público estadual – Aplicação das regras previstas no Decreto nº 12.796, de 03/08/2009 – Limitação dos descontos – Possibilidade – Ausência de contrariedade do acórdão recorrido com o paradigma – Juízo de retratação não exercido – Acórdão mantido [...]	Des. Paulo Alberto de Oliveira	23/06/2022
0800438-13.2021 .8.12.0045	Apelação Cível. Ação declaratória de limitação de desconto em conta corrente c/c dano moral c/c tutela antecipada. Preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade rejeitada. Mérito. Contrato de empréstimo. Crédito pessoal direto ao consumidor com desconto das parcelas em conta corrente. Pretensão de limitação dos descontos em 30% do valor da renda. Impossibilidade. Tema 1085 STJ. Recurso conhecido e não provido [...].	Juiz José Eduardo Neder Meneghelli	19/05/2022
0800445-05.2021 .8.12.0045	Apelação. Ação declaratória de limitação de desconto em conta corrente c/c dano moral. Preliminar suscitada nas contrarrazões. Ofensa à dialeticidade rejeitada. Mérito. Pretensão de limitação dos descontos das parcelas de empréstimo comum em conta corrente, em aplicação analógica da Lei n. 10.820, de 17/12/2003 que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento. Impossibilidade (Tema 1085 - Resp	Des. Paulo Alberto de Oliveira	13/05/2022

	repetitivo n. 1863973/SP). Pedido subsidiário de dano moral improcedente. Apelação conhecida e improvida [...].		
0800444-20.2021 .8.12.0045	Apelação Cível. Ação revisional de contrato. Preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade rejeitada. Mútuo bancário. Débito em conta-corrente das parcelas. Limite de 30% sobre os vencimentos afastada. Tema 1085 STJ. Dano moral. Não ocorrência. Recurso desprovido [...].	Des. Marcelo Câmara Rasslan	13/05/2022
0811284-95.2019. 8.12.0001	Apelação Cível. Ação desconstitutiva de cláusula contratual abusiva cumulada com obrigação de fazer. Desconto de mútuo bancário em conta-corrente. Autorização do consumidor. Possibilidade. Tema 1.085 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso não provido [...].	Des. Sérgio Fernandes Martins	28/04/2022
1402535-38.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Ação revisional de mútuo bancário. Pretensão de limitação de desconto a 30% dos proventos de aposentadoria recebidos em conta corrente. Tema 1.085 do Superior Tribunal de Justiça. Tutela de urgência. Requisitos não preenchidos. Decisão reformada. Recurso provido [...].	Des. Sérgio Fernandes Martins	08/04/2022
0839185-09.2017 .8.12.0001	Apelação Cível. Ação revisional de contrato. Preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade rejeitada. Mútuo bancário. Débito em conta-corrente das parcelas. Limite de 30% sobre os vencimentos afastada. Tema 1085 STJ. Dano moral. Inexistente. Recurso desprovido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	25/03/2022
0800531-97.2020 .8.12.0016	Apelação Cível. Ação revisional por onerosidade excessiva c/c repetição do indébito e indenizatória por danos materiais e morais. Preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional afastada. Mérito. Limitação de descontos em conta corrente. Descabimento. Tema repetitivo 1085. Autorização expressa do autor para os descontos em conta corrente. Ausência de ato ilícito do banco réu. Sentença mantida. Recurso desprovido [...].	Des. Vladimir Abreu da Silva	17/12/2022
0826886-58.2021 .8.12.0001	Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência. Contrato de empréstimo. Com desconto parcial em conta corrente. Pretensão de limitação dos descontos em 30% do valor da renda. Impossibilidade. Tema 1085 STJ. Recurso conhecido e desprovido [...].	Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso	27/11/2022
0804073-21.2019 .8.12.0029	Apelação Cível - Ação de obrigação de não fazer c/c repetição de indébito - Contrato de empréstimo crédito pessoal - Desconto em conta-corrente - Beneficiário da Previdência Social - Limitação de descontos - Art. 6º, §5º da Lei nº 10.820/03 - Inaplicabilidade - Tema 105/STJ - Recurso desprovido [...]	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	28/11/2022

0837009-86.2019 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação desconstitutiva de cláusula contratual abusiva, cumulada com obrigação de fazer, danos morais e pedido de tutela de urgência - Contrato de empréstimo bancário - Crédito pessoal direto ao consumidor com desconto das parcelas em conta-corrente - Pretensão de afastar os descontos ou limitá-los em 30% do valor da renda - Impossibilidade - Tema n. 1085, do STJ - Recurso conhecido e desprovido [...]	Des. Marcos José de Brito Rodrigues	23/11/2022
0818491-48.2019 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação revisional de contrato cumulada com obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória de urgência - Preliminar contrarrecursal de ofensa ao princípio da dialeticidade - Afastada - Mérito - Limitação de margem consignável para descontos de empréstimos bancários - Sentença mantida - Recurso conhecido e não provido [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	10/11/2022
0809784-60.2021 .8.12.0021	Apelação Cível - Ação de indenização por danos morais com pedido de tutela de urgência - Contrato de empréstimo - Crédito pessoal direto ao consumidor com desconto das parcelas em conta corrente - Pretensão de limitação dos descontos em 30% do valor da renda - Impossibilidade - Tema 1085 STJ - Recurso conhecido e provido [...]	Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	07/11/2022
1410525-80.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de obrigação de não fazer c/c de restituição de valores - Desconto em conta-corrente - Crédito pessoal - Tema 1085 do STJ - Recurso conhecido e desprovido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	28/09/2022
0800747-18.2021 .8.12.0018	Apelação Cível - Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais c/c pedido de tutela de urgência - Empréstimo consignado - Descontos em conta-corrente - LIMINAR REVOGADA - EFEITOS EX TUNC - DESCONTO DAS PARCELAS EM ATRASO - POSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - Sentença mantida - Recurso conhecido e não provido [...]	Des. Alexandre Raslan	26/09/2022
0803014-11.2021 .8.12.0002	Apelação Cível - Ação declaratória c/c repetição de indébito e danos morais julgada improcedente - Recurso do consumidor - Limite de desconto em conta bancária decorrente de parcelas de empréstimo pessoal confessadamente contratado pelo consumidor - Limite de 30% que não se aplica a empréstimo na modalidade pessoal, desde que haja autorização para descontos em conta bancária, independentemente do tipo de conta - Entendimento consolidado pela jurisprudência do STJ, em sede de julgamento de recurso repetitivo sobre a questão - Tese fixada no julgamento do Tema n.º 1085, do STJ - Improcedência do pedido inicial - Sentença mantida - Recurso conhecido e desprovido [...]	Des. Nélcio Stábile	28/02/2023

0800941-43.2021 .8.12.0042	APELAÇÃO CÍVEL - Ação revisional de contrato bancário - Impugnação ao pedido de Justiça Gratuita suscitada em contrarrazões - Rejeitada - Pretensão de revisão dos contratos - Ausência de impugnação específica da sentença - Violação ao princípio da dialeticidade - Não conhecimento parcial do recurso - Descontos em folha de pagamento e conta-corrente - Pensionista - Servidora estadual - Aplicação das regras previstas no Decreto Estadual nº 12.796, de 03/08/2009 e da tese firmada no Tema 1.085/STJ - Impossibilidade de limitação no caso - Sentença mantida - Recurso conhecido em parte e não provido [...]	Des. Paulo Alberto de Oliveira	10/03/2023
0805277-61.2018 .8.12.0021	APELAÇÃO CÍVEL - Ação de obrigação de fazer - Contrato de empréstimo pessoal - Com desconto em conta corrente - Pretensão de limitação dos descontos em 30% do valor da renda - Impossibilidade - Tema 1085 STJ - Descontos devidos - Devolução de valores - Afastada - Inexistência de ato ilícito - Mantida a sentença em relação à revisional dos contratos de empréstimo em relação à capitalização - Recurso instituição financeira parcialmente provido - Recurso parte autora prejudicado. A limitação dos descontos em 30% da renda não se aplica a contratos de empréstimo em conta corrente, de acordo com a tese firmada no Tema 1085 do STJ. A instituição financeira tem o recurso parcialmente provido, e o recurso da parte autora é prejudicado [...]	Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso	25/04/2023
1404607-61.2023 .8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de repactuação de dívidas - Contrato de empréstimo crédito pessoal - Desconto em conta-corrente - Beneficiário da Previdência Social - Limitação de descontos - Art. 6º, §5º da Lei nº 10.820/03 - Inaplicabilidade - Tema 105/STJ - Recurso desprovido. No caso de empréstimo pessoal com desconto em conta-corrente celebrado por um beneficiário da Previdência Social, a limitação de endividamento contida no art. 6º, §5º, da Lei nº 10.826/03 não se aplica, pois não há norma prevendo a restrição do crédito nessa situação. Portanto, o recurso é desprovido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	25/05/2023
1405329-95.2023 .8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de repactuação de dívidas - Tutela de urgência para limitação de descontos de parcelas de empréstimos - Artigo 300 do CPC - Ausência dos requisitos legais - Probabilidade do direito alegado não demonstrada - Ausência de previsão de limitação de descontos em 30% da remuneração líquida - Recurso conhecido e desprovido [...].	Des. Eduardo Machado Rocha	29/05/2023

0801220-40.2021 .8.12.0006	APELAÇÃO CÍVEL - Ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito - Preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade - Rejeitada - Contrato de empréstimo - Pretensão de declaração de ilegalidade do pacto por ausência de assinatura e de comprovação da disponibilização dos valores - Inovação recursal - Matéria não conhecida - Mérito - Crédito pessoal direto ao consumidor com desconto das parcelas em conta corrente - Limitação dos descontos em 30% do valor da renda - Impossibilidade - Tema 1085 STJ - Sentença mantida - Recurso em parte conhecido e, na parte conhecida, improvido [...]	Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	28/05/2023
0825976-36.2018 .8.12.0001	APELAÇÃO CÍVEL - Ação revisional de contrato com danos morais e pedido de tutela antecipada - Descontos em folha de pagamento que excedem o limite legal - Respeito à limitação de 40% dos rendimentos brutos de servidor público estadual - Decreto Estadual n.º 12.796/2009 - Prequestionamento desnecessário - Recurso das instituições financeiras conhecido e não provido [...]	Des. Alexandre Raslan	15/06/2022
1414757-72.2021 .8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada de urgência - Servidora pública municipal - Empréstimo consignado - Limite de endividamento em 30% dos rendimentos brutos - Decreto Municipal n.º 13.870/2019 - Falta de probabilidade do direito - Tutela indeferida - Recurso não provido. O limite de endividamento para empréstimos consignados a servidores públicos municipais é de 30% dos rendimentos brutos, de acordo com o Decreto Municipal n.º 13.870/2019. Não há probabilidade do direito, e, portanto, a tutela é indeferida. O recurso não é provido [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	30/03/2022
1417174-95.2021 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de repactuação de dívidas - Preliminar de inadmissibilidade do recurso por falta de juntada de peças obrigatórias - Processo digital - Rejeitada - Preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade - Rejeitada - Mérito - Servidor público estadual - Empréstimo consignado - Descontos limitados a 40% do subsídio do servidor - Desconto de cartão de crédito limitado a 10% dos rendimentos - Decreto Estadual 12.796/09 - Ausência de elementos que indiquem a probabilidade do direito invocado - Recurso desprovido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	23/02/2022
0827504-37.2020 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação declaratória com danos morais - Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal - Rejeitada - Mérito - Servidor público municipal - Descontos em folha de pagamento - Violação à margem consignável - Adiantamento de salário não afetado pela margem consignatória - Cartão RMC - Princípio do tempus regit actum - Aplicação do Decreto Municipal 10.036 de 24 de julho de 2007 - Dentro da margem consignável - Empréstimo consignado - Incidência do Decreto Municipal 13.211	Des. Claudionor Miguel Abss Duarte	30/11/2021

	de 24 de outubro de 2017 - Violação da margem consignável - Danos morais - Não verificados - Restituição dos valores - Indevida - Recurso conhecido e parcialmente provido [...].		
0800561-69.2020 .8.12.0037	Apelação Cível - Empréstimo bancário - Desconto em folha de pagamento e conta corrente de servidora pública municipal - Comprometimento integral do salário da correntista - Pedido de limitação dos descontos - Possibilidade - Princípio da intangibilidade do salário e da dignidade da pessoa humana - Limitação a 30% dos vencimentos do servidor - Recurso provido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	16/07/2021
0816551-14.2020 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação de obrigação de fazer - Limitação dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidor público estadual - Consignação facultativa - Descontos que não excedem 40% dos rendimentos brutos - Observância do Decreto Estadual 12.796/2009 - Recurso conhecido e não provido [...].	Juiz José Eduardo Neder Meneghelli	30/11/2022
0838130-81.2021 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação declaratória de limitação de descontos em folha de pagamento de servidor público municipal. Aplicação das regras do Decreto nº 13.870, de 16/05/2019, da Prefeitura de Campo Grande-MS. Limitação de 30% para empréstimos consignados e 5% para cartão de crédito sobre a renda bruta. Manutenção do valor dos honorários advocatícios. Recursos conhecidos e não providos [...].	Des. Paulo Alberto de Oliveira	30/11/2022
0801158-97.2021 .8.12.0006	Apelação Cível - Ação de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais. Servidor público. Descontos em folha de pagamento limitados a 30% sobre os vencimentos líquidos. Dano moral não configurado. Multa diária adequada. Recurso do banco desprovido e recurso do autor parcialmente provido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	27/10/2022
0819596-89.2021 .8.12.0001	Apelação Cível. Servidor público do Município de Campo Grande. Descontos em folha de pagamento de empréstimos consignados voluntários e cartão de crédito. Desrespeito aos limites do Decreto Municipal n.º 13.870/2019. Danos morais não configurados. Recurso parcialmente provido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	23/08/2022
1407766-46.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Limitação dos descontos em folha de pagamento de servidor público municipal. Aplicação do Decreto Municipal n.º 13.870/2019. Possibilidade de limitação. Recurso conhecido e provido [...].	Des. Odemilson Roberto Castro Fassa	17/08/2022
1405931-23.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Ação de repactuação de dívidas com pedido de liminar. Contratos bancários. Autor servidor militar. Pedido de limitação dos descontos a 30% dos vencimentos. Afastamento da margem consignável de 70% prevista na MP 2.215-10/2001. Princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa	Des <sup>a</sup> Jaceguara Dantas da Silva	30/09/2022

	humana. Recurso conhecido e parcialmente provido [...].		
1404649-47.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Ação declaratória de retenção ilegal de salário. Mútuo bancário. Pretensão de limitação de desconto a 30% dos proventos de aposentadoria em conta corrente. Pensionista militar das Forças Armadas. Incidência da Medida Provisória n.º 2.215-10/2001 permitindo comprometimento de até 70% da remuneração bruta. Tutela de urgência. Requisitos não preenchidos. Decisão mantida. Recurso não provido [...].	Des. Sérgio Fernandes Martins	24/06/2022
1417179-20.2021 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Ação declaratória de obrigação de fazer com pedido de indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência. Tutela parcialmente concedida para manter bloqueio limitado a no máximo 30% do salário líquido da agravada. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido [...].	Des. Amaury da Silva Kuklinski	25/02/2022
1418243-65.2021 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Ação de pedido de repactuação de dívidas / Lei do Superendividamento. Desconto superior ao percentual legalmente admitido. Impossibilidade. Tutela antecipada. Deferida. Suspensão da cobrança. Recurso conhecido e provido [...].	Des. Marcos José de Brito Rodrigues	25/02/2022
0835630-13.2019 .8.12.0001	Apelação Cível. Ação ordinária declaratória de ilegalidade de retenção de numerário em conta corrente com obrigação de fazer a restituição de valores e indenização por danos morais com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipatória. Contrato celebrado. Retenção salarial prevista. Sentença mantida. Recurso desprovido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	16/07/2021
0800569-28.2019 .8.12.0022	APELAÇÃO CÍVEL - Empréstimo bancário - Desconto diretamente na conta corrente do autor - Comprometimento da integralidade do salário do correntista - Pedido de restituição - Princípio da intangibilidade do salário e da dignidade da pessoa humana - Limitação a 40% sobre o valor retido - Falha na prestação do serviço - Dano moral configurado - Recurso desprovido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	31/08/2021
0808839-41.2018 .8.12.0001	APELAÇÃO CÍVEL - Ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos c/c antecipação de tutela - Empréstimo consignado - Ação de limitação de descontos em folha de pagamento a 30% dos vencimentos - Decisão da Justiça Federal - Pedido de portabilidade de conta-salário com saldo devedor negado pelo banco requerido - Danos morais devidos - Redução do dano moral - Recurso conhecido e parcialmente provido [...]	Des. Paulo Alberto de Oliveira	10/08/2021

0819393-64.2020 .8.12.0001	Apelações Cíveis. Ação declaratória c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela provisória de urgência. Recursos dos réus. Preliminar de inovação recursal/supressão de instância. Acolhida de ofício. Mérito. Servidor público do Município de Campo Grande. Celebração de contratos de empréstimo e cartão de crédito consignados. Limitação de descontos de acordo com a legislação local. Recurso conhecido em parte e, nesta parte, não provido [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	20/01/2023
818470-04.2021. .8.12.0001	Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c/c restituição de valores. Servidor público municipal. Decreto Municipal n. 13.870/19. Limitação dos descontos de empréstimo consignado. Danos morais indevidos. Recurso parcialmente provido [...]	Des. Divoncir Schreiner Maran	03/03/2023
0807629-13.2022 .8.12.0001	Apelação Cível. Revisão contratual. Pretensão de limitação de desconto de empréstimo consignado sobre a remuneração líquida. Servidor público federal. Recurso não provido [...]	Des. Julizar Barbosa Trindade	06/03/2023
1402659-84.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento. Ação de repactuação de dívidas. Tutela de urgência. Margem consignável. Empréstimos consignados. Pretensão de limitação dos descontos a 30% dos proventos. Militar das Forças Armadas. Limite legal de até 70% da remuneração bruta. Requisitos não preenchidos. Recurso conhecido e improvido [...]	Des. Marcos José de Brito Rodrigues	28/04/2023
1402580-08.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de limitação de desconto e repactuação de dívidas - Tutela de urgência - Limitação de margem consignável para descontos de empréstimo bancário - Militar das Forças Armadas - Aplicação da MPV n. 2.215-10/2001 - 70% (setenta por cento) da remuneração mensal - Recurso conhecido e não provido [...]	Des. Marcos José de Brito Rodrigues	31/05/2023
1407441-37.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de repactuação de dívidas - Tutela de urgência - Limitação de margem consignável para descontos de empréstimo bancário - Militar das Forças Armadas - Incidência da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 - Autorização aos militares da União para consignar até 70% de seus vencimentos - Tutela provisória revogada - Recurso provido [...]	Des. Alexandre Bastos	23/06/2023
1418121-52.2021 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de repactuação de dívidas com pedido de tutela antecipada - Empréstimos consignados - Suspensão liminar dos descontos em folha - Tutela de urgência indeferida em primeiro grau - Necessidade de instrução probatória - Decisão mantida - Recurso não provido [...]	Des. Marcos José de Brito Rodrigues	17/12/2021
1414036-23.2021 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação revisional de redefinição de desconto de margem consignável - Pretensão de limitação de desconto a 40% (quarenta por cento) em folha de pagamento e 30% (trinta por cento) em conta corrente - Tutela de urgência - Requisitos presentes em relação à parte do pedido - Decreto Estadual n.º 12.796	Des. Sérgio Fernandes Martins	30/11/2021

	de 2009 - Decisão reformada - Recurso parcialmente provido [...]		
1413019-15.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de limitação de descontos e repactuação de dívidas - Mútuos bancários - Pretensão de limitação de descontos a 30% (trinta por cento) dos proventos recebidos - Tutela antecipada - Probabilidade do direito - Ausente - Empréstimos existentes em duas folhas de pagamento - Salário e pensão militar - Incidência das disposições do Decreto Estadual n.º 12.796/2009 e Medida Provisória n.º 2.215-10/2001 - Decisão mantida - Recurso improvido [...]	Des. Sérgio Fernandes Martins	16/12/2022
1409593-92.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação revisional - Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada - Mérito - Limitação de descontos de prestações de empréstimo - Tutela provisória indeferida - Não preenchimento dos requisitos legais - Decisão agravada mantida - Recurso não provido [...]	Des. Marcelo Câmara Rasslan	13/10/2022
1402868-53.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de limitação de descontos e repactuação de dívidas - Tutela de urgência para limitação de descontos de parcelas de empréstimo - Artigo 300 do CPC - Ausência dos requisitos legais - Probabilidade do direito alegado não demonstrada - Ausência de previsão de limitação de descontos em 30% da remuneração líquida - Recurso conhecido e provido [...]	Des. Eduardo Machado Rocha	31/03/2023
1401717-52.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação revisional de contrato de empréstimo c/c obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência – Limitação dos descontos - Parcela de empréstimos - Ausência da probabilidade do direito – Inaplicabilidade da Lei n.º 10.820/2003 - Precedentes STJ - Tutela revogada – Recurso conhecido e provido [...]	Des. Geraldo de Almeida Santiago	20/04/2023
1402656-32.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação de repactuação de dívidas por superendividamento de servidor público estadual – Tutela de urgência de limitação de descontos indeferida – Ausência dos requisitos autorizadores – Probabilidade do direito não demonstrada – Decisão mantida – Recurso conhecido e não provido [...]	Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo	24/04/2023
1404225-68.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação de repactuação de dívidas – Pedido de revogação da tutela de urgência deferida – Suspensão das cobranças de empréstimos descontados em folha de pagamento – Servidora pública – Descontos que superam 40% dos rendimentos – Determinação para agravada depositar o limite legal mensalmente em juízo – Manutenção da liminar – Decisão mantida – Recurso conhecido e improvido [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	31/05/2023

1404072-35.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação de repactuação de dívidas – Pedido de revogação da tutela de urgência deferida – Suspensão das cobranças de empréstimos descontados em folha de pagamento – Servidora pública – Descontos que superam 40% dos rendimentos – Determinação para agravada depositar o limite legal mensalmente em juízo – Manutenção da liminar – Multa mantida – Prazo razoável para cumprimento da decisão pelos requeridos – Prequestionamento expresso desnecessário – Decisão mantida – Recurso conhecido e improvido [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	31/05/2023
1404264-65.2023 .8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação de repactuação de dívidas – Preliminar de duplicidade recursal afastada – Pedido de revogação da tutela de urgência deferida – Suspensão das cobranças de empréstimos descontados em folha de pagamento – Servidora pública – Descontos que superam 40% dos rendimentos – Determinação para agravada depositar o limite legal mensalmente em juízo – Manutenção da liminar – Prequestionamento expresso desnecessário – Decisão mantida – Recurso conhecido e improvido [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	20/06/2023
1404481-11.2023	Agravo de Instrumento – Contratos bancários – Pedido de limitação dos descontos efetuados a 30% sobre os vencimentos – Requisitos do art. 300 do CPC preenchidos – Tutela de urgência concedida – Recurso conhecido e provido [...]	Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso	21/06/2023
1404481-11.2023. 8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de não fazer com pedido de tutela antecipada e indenização por danos morais – Servidor público estadual aposentado – Empréstimos com desconto em conta-corrente e folha de pagamento – Limitação a 40% da remuneração – Tutela de urgência deferida – Comprometimento salarial – Art. 300 do CPC – Requisitos preenchidos – Decisão mantida – Recurso desprovido [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	21/04/2022
1401198-14.2022. 8.12.0000	Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais - Decisão de indeferimento do pedido de tutela de urgência – Restabelecimento do serviço de energia elétrica – Débito decorrente de faturas pretéritas vencidas enquanto vigorava a proibição de corte de energia por inadimplemento em razão da pandemia do COVID-19 – Resolução da ANEEL n. 928/2021 – Presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC – Decisão reformada – Recurso provido [...].	Des. Dorival Renato Pavan	22/03/2022
1410252-04.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Descumprimento do art. 1018, parágrafo 2º do CPC - Preliminar contrarrecursal afastada – Mérito – Tutela de urgência - Requisitos do artigo 300 do CPC demonstrados - Impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica – Débito pretérito – Recurso conhecido e provido [...].	Des. Marco André Nogueira Hanson	28/09/2022

0800022-27.2020 .8.12.0030	Apelação Cível - Óbice à interrupção do fornecimento de energia elétrica mesmo diante do inadimplemento pelo consumidor – Serviço essencial à saúde de criança que reside no local da unidade consumidora – Necessidade constante de respirador elétrico – Possibilidade de cobrança por outros meios legítimos – Sentença mantida – Recurso conhecido e não provido [...].	Des. Paulo Alberto de Oliveira	28/02/2023
0803911-13.2019. 8.12.0001	Apelação Cível - Registro do consumo de energia elétrica – Faturamento que destoa da média dos meses anteriores – Ônus da prova da regularidade da medição imputado à concessionária de energia elétrica – Revelia – Requerida que não se desincumbe de seu encargo probatório para fins de demonstração da regularidade do débito cobrado - Presunção iuris tantum dos fatos expostos na inicial – Pedido procedente – Inclusão das faturas que se venceram no curso do processo – Restituição dos valores cobrados indevidamente de forma simples – Majoração dos honorários sucumbenciais – Apelação da autora parcialmente provida – Apelação da requerida desprovida [...].	Des. Fernando Mauro Moreira Marinho	15/08/2022
1420389-45.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Tutela de urgência – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Decisão mantida – Recurso conhecido e improvido [...].	Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	13/02/2023
1401264-57.2023 .8.12.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ação declaratória cumulada com indenização por danos morais – NÃO CONHECIMENTO DAS MATÉRIAS NÃO ABORDADAS NA DECISÃO AGRAVADA – INOVAÇÃO RECURSAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS – TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. [...]	Des. Marcelo Câmara Rasslan	14/03/2023
1404664-79.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento - ação de tutela antecipada de caráter antecedente - decisão que deferiu o pedido para determinar que a instituição financeira restabelecesse o limite de crédito - ausência do requisito autorizadores da medida (art. 300 do CPC) - exercício regular do direito - decisão reformada - recurso conhecido e provido	Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	15/05/2023
1421127-33.2022. 8.12.0000	Agravo de instrumento - ação de repactuação de dívidas (superendividamento) - decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência - manutenção - presença dos requisitos autoridades do art. 300 do CPC - probabilidade do direito evidenciada - perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo demonstrado - recurso conhecido e desprovido	Des. Alexandre Bastos	04/04/2023

1404889-02.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento - ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais - superendividamento - limitação de descontos - possibilidade - fixação de multa para o caso de descumprimento da decisão judicial - artigo 537, §3º, do CPC - valor estabelecido com razoabilidade e proporcionalidade - possibilidade - periodicidade alterada - prestação de trato sucessivo - desconto a cada descumprimento - recurso parcialmente provido	Des. Ary Raghiant Neto	10/05/2023
1403279-96.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento - contratos bancários - autor servidor público - pleito de abstenção de negativação do nome do autor - supressão de instância - não conhecimento - pedido de limitação dos descontos efetuados a 30% sobre os vencimentos - requisitos do art. 300 do CPC preenchidos - tutela de urgência concedida - recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido	Des <sup>a</sup> Jaceguara Dantas da Silva	11/05/2023
1406002-88.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento - ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais - superendividamento - limitação de descontos - possibilidade - fixação de multa para o caso de descumprimento da decisão judicial - artigo 537, §3º, do CPC - valor estabelecido com razoabilidade e proporcionalidade - possibilidade - periodicidade alterada - prestação de trato sucessivo - desconto a cada descumprimento - recurso parcialmente provido	Des. Ary Raghiant Neto	25/05/2023
1418757-81.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de Repactuação de Dívidas - Lei do Superendividamento - Inovação Recursal - Limitação de Cobranças Superiores à 30% (Trinta por cento) do Salário Líquido - Preliminar Acolhida - Contratos de Mútuo - Suspensão Integral dos Descontos Bancários - Tutela Provisória - Ausência de Probabilidade do Direito - Decisão Mantida - Recurso Parcialmente Conhecido e Desprovido [...]	Des. Vladimir Abreu da Silva	27/02/2023
1419332-89.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de Limitação de Descontos e Repactuação de Dívidas com base na Lei 14.181/2021 (Lei do Superendividamento) - Antecipação de Tutela de Urgência - requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil - Ausente a Probabilidade do Direito - Anotação no Cadastro de Mau Pagadores - Possibilidade em Caso de Inadimplemento - Decisão Mantida - Recurso Conhecido e Desprovido [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	16/03/2023
1409512-46.2022 .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de Repactuação de Dívidas - Lei do Superendividamento - Antecipação de Tutela de Urgência - Decisão Reformada - Recurso Conhecido e Provido [...]	Juiz José Eduardo Neder Meneghelli	17/08/2022

1411554-68.2022. .8.12.0000	Agravo de Instrumento - Ação de Limitação de Descontos com base na Lei de Superendividamento - Descontos na Conta Corrente Decorrentes de Empréstimos Pessoais - Pretensão de Limitação no Percentual de 30% dos Rendimentos - Possibilidade - Descontos que Atingem Provento de Aposentadoria - Verba de Caracter Alimentar - Mínimo Existencial - Recurso Conhecido e Provido [...]	Des. Alexandre Raslan	30/11/2022
0803053-86.2019 .8.12.0031	Apelação Cível - Recurso da Parte Autora - Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais - Parte Autora que Não Reconhece o Contrato de Empréstimo Consignado que Motivou Descontos de Parcelas no Benefício Previdenciário - Comprovação da Celebração do Contrato - Regularidade do Débito - Litigância de Má-fé Evidenciada - Condenação ao Pagamento de Multa Mantida - Redução da Multa - Não Cabível - Recurso Conhecido e Desprovido [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	31/05/2022
0802044-45.2016 .8.12.0015	Apelação Cível Interposta pela Parte Autora - Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais - Compensação de Valores - Devida - Ausência de Indícios de que Outra Pessoa Tenha Movimento a Conta da Parte Autora a Fim de Realizar Saque de Valores Indevidamente Depositados em Sua Conta - Majoração dos Danos Morais - Devida - Única Ação Manejada pela Parte Autora - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	16/02/2022
0814531-84.2019 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação declaratória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais c/c pedido de concessão de tutela de urgência - Contratação realizada de forma irregular - Não observância aos princípios da boa-fé, informação, lealdade e probidade - Perícia que constatou a falsificação da assinatura do contrato apresentado - Danos morais configurados - Compensação de valores que afasta a alegação de enriquecimento ilícito da parte autora - Restituição em dobro - Indevida - Circunstâncias verificadas que afastam a má-fé - Recurso conhecido e parcialmente provido - Sentença singular parcialmente reformada [...]	Des. Amaury da Silva Kuklinski	16/02/2022
0802916-26.2021 .8.12.0002	Apelação Cível - Ação de busca e apreensão - Pandemia da COVID-19 - Caso fortuito ou força maior - Não aplicáveis indistintamente a todos os casos - Dificuldades financeiras advindas da pandemia não comprovadas - Juros remuneratórios - Fixados de acordo com a taxa média de mercado vigente à época da contratação - Recurso conhecido e desprovido [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	18/01/2022
0804600-60.2020 .8.12.0021	Apelação Cível - Ação de revisão de contrato cumulada com restituição de quantias pagas - Instrumento particular de promessa de compra e venda - Abusividade nos termos do contrato inicial e aditivos - Não constatada - Correção monetária anual pelo IGPM/FGV e juros de mora em decorrência do atraso -	Des. Sérgio Fernandes Martins	30/08/2021

	Possibilidade - Onerosidade excessiva não configurada - Sentença mantida - Recurso conhecido e não provido [...]		
0800357-82.2020 .8.12.0018	Recurso Inominado - Pedidos de indenização por dano moral - Consumidor - Retenção de salário por instituição financeira - Razões recursais que reproduzem grande parte da contestação - Ofensa ao princípio da dialeticidade - Recurso não conhecido nesta parte - Dano moral comprovado - Redução do quantum - Recurso parcialmente provido [...]	Juiz Marcelo Ivo de Oliveira	02/07/2021
0823583-36.2021 .8.12.0001	Apelação Cível - Ação revisional de contrato - Prejudicial de mérito - Decadência - Afastada - Preliminar recursal de nulidade da sentença em virtude de julgamento antecipado do pedido - Afastada - Mérito - Contrato bancário - Cláusulas contratuais - Contrato de adesão - Empréstimo consignado - Juros remuneratórios - Fixados de acordo com a taxa média de mercado vigente à época da contratação - Sentença mantida - Recurso conhecido e não provido [...]	Des. Marco André Nogueira Hanson	17/11/2022
0802247-95.2021 .8.12.0026	Apelação Cível - Ação declaratória indenização por danos morais - Mérito - Retenção de salário para amortização de dívida - Conduta que privou o autor do gozo de sua remuneração - Violação ao direito da personalidade com os descontos indevidos - Danos morais in re ipsa - Quantum indenizatório - Observação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Honorários advocatícios mantidos - Recurso conhecido e desprovido [...]	Des <sup>a</sup> Jaceguara Dantas da Silva	28/09/2022
0824409-96.2020 .8.12.0001	Apelação cível - ação revisional de contrato de financiamento cumulada com repetição de indébito e danos morais - preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade afastada - mérito - juros remuneratórios - taxa cobrada pelo banco que não supera consideravelmente a taxa média de mercado - manutenção dos juros cobrados - validade do parcelamento automático do débito - inexistência de abusividade - sentença mantida - recurso conhecido e desprovido [...]	Des. Marcelo Câmara Rasslan	16/03/2023
0802911-70.2022. 8.12.0001	Apelação cível - ação revisional de contrato - alegação de ilegalidade dos juros contratados - inoportunidade - diferença mínima com a taxa média de mercado - abusividade não demonstrada - sentença mantida - recurso conhecido e desprovido [...]	Juiz Lúcio R. da Silveira	31/03/2023

0800368-72.2021 .8.12.0052	Apelação cível - ação de rescisão contratual c/c devolução da quantia paga c/c indenização por danos morais - impugnação à justiça gratuita deferida à parte autora - rejeição - condição financeira não comprovada - preliminar de nulidade da sentença - afastada - demanda analisada conforme a pretensão inicial - contrato de consórcio - relação de consumo - vício de consentimento - dolo na fase pré-contratual - propaganda enganosa - promessa de imediata contemplação - anulação do contrato - restituição integral dos valores adiantados - situação que não se confunde com a desistência do consorciado - requisitos da reparação civil presentes - danos morais caracterizados - valor mantido - honorários sucumbenciais - fixação sobre o valor da condenação - sentença pontualmente modificada - recurso provido em parte [...]	Des. Marcos José de Brito Rodrigues	31/03/2023
0804395-57.2021 .8.12.0001	Apelação cível - ação de conhecimento de natureza constitutivo-condenatória - preliminar - sentença extra petita - rejeitada - mérito - utilização do cheque especial - cobrança por meio de débito em conta corrente - exercício regular de direito do credor - limitação do desconto à 30% do crédito auferido a título de aposentadoria - princípio da dignidade da pessoa - danos morais - ilícito não caracterizado - inexistente o dever de reparação - recurso parcialmente provido [...]	Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva	26/04/2023
0840208-82.2020 .8.12.0001	Apelação cível - ação revisional de contrato - preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade rejeitada - inovação de matéria em sede recursal - impossibilidade - impugnação à justiça gratuita rejeitada - mérito - revisão de cláusula contratual - hipótese dos autos que não permite afastar a higidez das cláusulas do contrato - princípio do pacta sunt servanda que deve ser preservado - sentença mantida - recurso parcialmente conhecido e improvido [...]	Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	07/04/2022
0837338-69.2017 .8.12.0001	Apelação - ação civil pública - propositura da ação por associação de defesa de direitos dos consumidores - ação civil pública substitutiva - legitimidade legal extraordinária (substituição processual) - artigos 81, 82 e 91, da lei nº 8.078, de 11/09/1990 (código de defesa do consumidor) - legitimidade ativa independente de autorização assemblear - apelação conhecida e provida [...]	Des. Paulo Alberto de Oliveira	28/10/2021
1401657-16.2022 .8.12.0000	Agravo de instrumento. Ação cautelar de caráter antecedente. Pedido de redução dos descontos no patamar de 30%. Preliminar de não conhecimento do recurso por inadequação da via eleita. Rejeitada. Lei do superendividamento. Repactuação de dívida. Necessidade de propositura de demanda autônoma. Inviabilidade de instauração incidental do procedimento de repactuação da dívida. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. [...]	Des. Alexandre Bastos	17/11/2022

0843341-69.2019 .8.12.0001	Apelação cível. Ação de cobrança c/c indenizatória por danos materiais e morais, com pedido de tutela de urgência. Preliminar. Inovação recursal. Passageiro foragido da justiça. Parcialmente acolhida. Seguro de acidentes pessoais de motorista firmado pelo com empresa 99. Contratação como requisito para o cadastramento de motoristas junto à plataforma eletrônica da empresa 99. Risco contratado para os eventos ocorridos no contexto das corridas pelo aplicativo. Existência de cobertura securitária. Ausência da comprovação da ciência do segurado da cláusula restritiva contratual. Comprovação que o autor estava trabalhando para a empresa 99. Indenização securitária devida. Empresa 99 Tecnologia Ltda. Mera estipulante. Ausência de solidariedade entre os requeridos. Indenização por danos morais configurada em desfavor da empresa 99 Tecnologia Ltda. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. [...]	Des. Alexandre Bastos	06/12/2022
1404161-58.2023 .8.12.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora de 10% do rendimento. Penhora mensal de salário até o pagamento da dívida. Impenhorabilidade absoluta mitigada. Esgotamento dos meios ordinários para adimplemento da obrigação. Excepcionalidade demonstrada. Possibilidade no caso concreto. Recurso conhecido e desprovido.	Des <sup>a</sup> Jaceguara Dantas da Silva	31/05/2023
0831136-42.2018. 8.12.0001	Apelação cível. Indenizatória. Necessidade de dilação probatória. Acolhida em razão da prova pericial e testemunhal se mostrarem imprescindíveis para a aferição se as partes estão no exercício regular de um direito (art. 188, I, do Código Civil) ou abuso de direito (art. 187, do Código Civil) ou culpa da vítima, diante de pedido de crédito subsidiado pelo FCO perante instituição financeira (art. 186, do Código Civil), o qual se arrastou por um ano até ser concedido. Recurso provido. [...]	Des. Alexandre Bastos	27/06/2023



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## ATA Nº 395 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS

Aos **14 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2023**, às 08h00, no campus II da UFMS/CPTL, Sala 28009 do Bloco VIII, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Bacharelado em Direito da acadêmica **NÁTHALI VASCONCELOS HERNANDES**, intitulado "**A TUTELA JURISDICIONAL NO PROCESSO POR SUPERENDIVIDAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.º 14.181/2021**", perante banca examinadora composta pelo Professor Doutor ALDO ARANHA DE CASTRO (Dir-CPTL/UFMS), orientador; pela Dra. JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE, primeira avaliadora, e pela Professora Doutora CAROLINA ELLWANGER, segunda avaliadora, sob a presidência do primeiro. Abertos os trabalhos, a acadêmica realizou a apresentação do trabalho no tempo regulamentar, sendo arguida pelos membros da banca em seguida. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão pública, para deliberação. Reaberta a sessão, foi divulgado o resultado, sendo considerada **APROVADA** a acadêmica. Terminadas as considerações, e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 14 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro

Dra. Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

Profª. Dra. Carolina Ellwanger

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Aranha de Castro, Professor do Magisterio Superior**, em 14/11/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 14/11/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janine Rodrigues de Oliveira Trindade, Usuário Externo**, em 14/11/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4461538** e o código CRC **50292C00**.

### CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone: (67)3509-3700

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS